

# FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808



FIDELIDADE

**FIDELIDADE VIAGEM**  
**FIDELIDADE TRAVEL**

CONDIÇÕES GERAIS  
E ESPECIAIS - 138  
GENERAL AND SPECIAL  
CONDITIONS - 138

## ÍNDICE

### CONDIÇÕES GERAIS

- .03 Cláusula 1<sup>a</sup> Definições
- .06 Cláusula 2<sup>a</sup> Objeto da Cobertura
- .07 Cláusula 3<sup>a</sup> Exclusões
- .12 Cláusula 4<sup>a</sup> Âmbito Territorial e Temporal
- .12 Cláusula 5<sup>a</sup> Produção de Efeitos e Duração do Contrato e das Adesões
- .13 Cláusula 6<sup>a</sup> Declaração Inicial do Risco
- .14 Cláusula 7<sup>a</sup> Alteração do Risco
- .16 Cláusula 8<sup>a</sup> Prémio
- .18 Cláusula 9<sup>a</sup> Obrigações do Tomador do Seguro, Segurado ou Pessoa Segura e Beneficiário
- .21 Cláusula 10<sup>a</sup> Agravamento por Doença ou Enfermidade Pré-Existente
- .21 Cláusula 11<sup>a</sup> Avaliação do Dano
- .22 Cláusula 12<sup>a</sup> Arbitragem Médica e Renúncia às Vias Judiciais
- .23 Cláusula 13<sup>a</sup> Valor Seguro
- .24 Cláusula 14<sup>a</sup> Sub-Rogação
- .24 Cláusula 15<sup>a</sup> Direito de Regresso
- .25 Cláusula 16<sup>a</sup> Modificação do Contrato
- .25 Cláusula 17<sup>a</sup> Cessação do Contrato
- .28 Cláusula 18<sup>a</sup> Beneficiários
- .29 Cláusula 19<sup>a</sup> Comunicações e Notificações entre as Partes
- .30 Cláusula 20<sup>a</sup> Lei Aplicável
- .30 Cláusula 21<sup>a</sup> Arbitragem e Foro Competente

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

- .31 Condição Especial Viagem 1
- .34 Condição Especial Viagem 2
- .58 Condição Especial Viagem 2 Snow
- .61 Condição Especial Viagem 2 Business
- .64 Condição Especial Viagem 2 Erasmus
- .74 Anexo Quadro de Coberturas

## CONTENTS

### GENERAL CONDITIONS

- .03 Clause 1 Definitions
- .06 Clause 2 Object of the Cover
- .07 Clause 3 Exclusions
- .12 Clause 4 Geographical Scope and Timeframe
- .12 Clause 5 Production of Effects and Duration of the Contract and Adhesions
- .13 Clause 6 Initial Statement of Risk
- .14 Clause 7 Alteration of the Risk
- .16 Clause 8 Premium
- .18 Clause 9 Duties of the Policyholder, Insured or Insured Person and Beneficiary
- .21 Clause 10 Aggravation due to Pre-existing Illness or Medical Condition
- .21 Clause 11 Damage Assessment
- .22 Clause 12 Medical Arbitration and Waiver of Judicial Means
- .23 Clause 13 Sum Insured
- .24 Clause 14 Subrogation
- .24 Clause 15 Right of Recourse
- .25 Clause 16 Contract Modification
- .25 Clause 17 Contract Termination
- .28 Clause 18 Beneficiaries
- .29 Clause 19 Communications and Notices between the Parties
- .30 Clause 20 Applicable Law
- .30 Clause 21 Arbitration and Jurisdiction

### SPECIAL CONDITIONS

- .31 Special Condition Travel 1
- .34 Special Condition Travel 2
- .58 Special Condition Travel 2 Snow
- .61 Special Condition Travel 2 Business
- .64 Special Condition Travel 2 Erasmus

- .74 Schedule Table of Covers

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

## CLÁUSULA PRELIMINAR

Entre a Fidelidade Companhia de Seguros, S.A., adiante designado por Segurador, e o Tomador do Seguro identificado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente contrato de seguro de Acidentes Pessoais, que se regula pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares ou Certificados de Adesão desta apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e que dela faz parte integrante.

## CLÁUSULA 1<sup>a</sup>. DEFINIÇÕES

Neste seguro entende-se por:

**Acidente:** O acontecimento de caráter súbito, externo e imprevisível para o Tomador do Seguro, Pessoa Segura e Beneficiário, que cause à Pessoa Segura lesões corporais, invalidez permanente ou morte, verificadas clinicamente.

**Despesas de Tratamento:** Despesas relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, assim como assistência medicamentosa, de enfermagem e de fisioterapia, que forem necessários em consequência de acidente, bem como de transporte para tratamento clínico regular, desde que a gravidade das lesões obrigue à utilização de meios clinicamente adequados.

**Despesas de Transporte Sanitário ou de Repatriamento:** Despesas com transporte sanitário para a unidade de saúde mais próxima do local do acidente ou para outra unidade de saúde mais adequada, ou até ao domicílio habitual da Pessoa Segura.

**Despesas de Internamento Hospitalar:** Despesas relativas a custos da diária hospitalar, elementos auxiliares de diagnóstico, medicamentos, operações cirúrgicas, assistência médica e de enfermagem, enquanto durar o internamento hospitalar.

**Doença Súbita:** Qualquer alteração do estado de saúde da Pessoa Segura, medicamente reconhecida pelos serviços clínicos do Segurador como inesperada e imprevisível, que requeira tratamento médico imediato.

## PRELIMINARY CLAUSE

This Personal Accidents insurance contract is made between Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., hereinafter the Insurer, and the Policyholder identified in the Specific Conditions, and is governed by the General, Special and Specific Conditions or Adhesion Certificates of this policy, in line with the statements set out in the proposal that formed its basis and which is an integral part thereof.

## CLAUSE 1 DEFINITIONS

The following definitions apply to this insurance:

**Accident:** A sudden, external and unforeseeable event for the Policyholder, Insured Person and Beneficiary which causes the Insured Person clinically confirmed bodily injury, permanent disability or death.

**Treatment Costs:** Costs relating to doctors' fees and hospitalisation, and medicinal support, nursing and physiotherapy, that are necessary as a result of an accident, and transportation to regular clinical treatment, provided that the severity of the injuries requires that medically appropriate means of transport are used.

**Costs of Transportation by Ambulance or Repatriation:** Expenses with transportation by ambulance to the health unit nearest to the scene of the accident or another more appropriate health unit, or the Insured Person's habitual residence.

**Hospitalisation Expenses:** Expenses relating to daily costs of hospitalisation, complementary diagnostic methods, medicines, surgery, and assistance from doctors and nurses, during the period of hospitalisation.

**Sudden Illness:** Any alteration to the Insured Person's state of health which is medically recognised by the Insurer's clinical services as unexpected and unforeseeable, which requires immediate medical treatment.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

**Eligibilidade:** Condição, vínculo ou interesse comum que liga um conjunto de pessoas ao Tomador do Seguro, permitindo-lhes integrar o Grupo Seguro.

**Empresa Gestora:** A FIDELIDADE ASSISTÊNCIA - Companhia de Seguros SA., NIPC 503 411 515 que, por conta do Segurador, se ocupa da gestão e regularização dos sinistros de Proteção Jurídica, abrangidos pelas garantias previstas neste contrato.

**Entidade Responsável pela Organização do Serviço Fúnebre:** Empresa contratada pelo Segurador para organizar e coordenar a rede de prestadores do serviço de funeral garantido no presente contrato.

**Franquia:** Valor ou percentagem estipulados que, em caso de sinistro, ficam a cargo da Pessoa Segura.

**Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar:** A impossibilidade física e temporária da Pessoa Segura de exercer a atividade normal devido a internamento hospitalar.

**Invalidez Permanente:** Limitação funcional permanente parcial ou absoluta que afete a Pessoa Segura.

**Período de carência:** Espaço de tempo que difere a eficácia das garantias seguras para data posterior à data de início do seguro.

**Pessoa Segura:** Pessoa cujo risco de sinistro, nos termos definidos nas presentes condições gerais, se segura.

**Residência Habitual:** O local onde a Pessoa Segura reside habitualmente, com estabilidade e continuidade e onde tem instalada e organizada a sua economia doméstica.

**Segurador:** Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve o presente contrato com o Tomador do Seguro.

**Seguro de Grupo:** Seguro de um conjunto de pessoas ligadas ao Tomador do Seguro por um vínculo que não seja o de segurar.

**CONDIÇÕES GERAIS - FIDELIDADE VIAGEM**

**GENERAL CONDITIONS - FIDELIDADE TRAVEL**

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

**Eligibility:** Condition, bond or common interest that connects a group of persons to the Policyholder, enabling them to belong to the Insured Group.

**Managing Company:** FIDELIDADE ASSISTÊNCIA - Companhia de Seguros SA., NIPC 503 411 515, which, on behalf of the Insurer, manages and settles Legal Protection claims covered by the guarantees set out in this contract.

**Funeral Service Organiser:** Company hired by the Insurer to organise and coordinate the network of funeral service providers guaranteed in this contract.

**Deductible:** The established amount or percentage that will be the responsibility of the Insured Person in the event of a claim.

**Temporary Incapacity due to Hospitalisation:** The temporary physical incapacity of the Insured Person to carry out normal activities due to hospitalisation.

**Permanent Disability:** Partial or absolute permanent functional limitation affecting the Insured Person.

**Exclusion period:** Period of time after the insurance start date during which the guarantees insured are not yet effective.

**Insured Person:** The person whose risk of a claim is insured, in the terms defined in these general conditions.

**Habitual Residence:** The place where the Insured Person habitually resides, in a stable and continuous manner and where they have settled and organised their economic household.

**Insurer:** Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., an entity legally authorised to carry on the insurance business and that underwrites this contract with the Policyholder.

**Group Insurance:** Insurance of a group of people linked to the Policyholder by a connection other than that of insuring themselves.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

**Contributory Group Insurance:** Group Insurance in which the Insured Persons contribute, in whole or in part, to payment of the premium.

**Non-Contributory Group Insurance:** Group Insurance in which the Policyholder pays the premium in full.

**Funeral Service:** Set of services provided in this contract for the Insured Person's funeral, in line with customary burial or cremation practices at the location of the funeral service, including: Burial or cremation; Pine casket, carved semi-moulded model with water-based polish; casket interior in satin or cotton with lace; Metal cremation pot or clay cremation urn (whenever applicable); Preparation of the deceased and supply of decomposition products (whenever applicable); Acquisition of all administrative documents relating to the funeral; Provision of Funeral Transportation and for the religious service; Payment of cemetery charges, and costs relating to the chapel and religious service; flower stand; two wreaths or bouquets of flowers; Obituary announcement in the media indicated by the service provider; Personalised plastic memorial cards; Provision of water, tea and coffee at the wake; Table and Book of Condolences; Communication of the death to Social Security, the National Pensions Centre and/or the Caixa Geral de Aposentações pension scheme, and delivery of the corresponding documents.

**Claim:** An event likely to set the insurance contract guarantees in motion.

**Policyholder:** Entity that enters into the insurance contract with the Insurer and is responsible for paying the premiums.

**National Table for the Assessment of Permanent Disability in Civil Law:** Disabilities assessment table, approved by Decree-Law no. 352/2007, of 23 October, and set out in Appendix II of that Decree-Law, and that which is subsequently included in the legislation, with the same object, scope and purpose, that follows it due to a change in the rules in force.

**Seguro de Grupo Contributivo:** Seguro de grupo em que as Pessoas Seguras contribuem no todo ou em parte para o pagamento do prémio.

**Seguro de Grupo Não Contributivo:** Seguro de grupo em que o Tomador do Seguro contribui na totalidade para o pagamento do prémio.

**Serviço Fúnebre:** Conjunto de serviços prestados no presente contrato, para a realização do funeral da Pessoa Segura, de acordo com os costumes de inumação ou cremação existentes no local do serviço fúnebre, incluindo: Inumação ou cremação; Urna em pinho, modelo escultura semi-moldada com acabamento verniz água; Interior da urna em cetim ou algodão com renda; Pote de cinzas em metal ou urna de cinzas em argila (sempre que aplicável); Preparação do falecido e fornecimento de produto de decomposição (sempre que aplicável); Obtenção de todos os documentos administrativos referentes ao funeral; Disponibilização de Transporte Funerário e para serviço religioso; Pagamento de taxas cemiteriais, bem como de despesas relativas à capela e serviço religioso; Cavalete para flores; Duas coroas ou palmas de flores; Anúncio de necrologia em órgão de comunicação social indicado pela empresa de prestação do serviço; Pagelas recordatórias personalizadas plásticas; Serviço de água, chá e café no local de velamento; Mesa e Livro de Condolências; Comunicação do falecimento à Segurança Social, Centro Nacional de Pensões e/ou Caixa Geral de Aposentações, bem como entrega da respetiva documentação.

**Sinistro:** Evento suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato de seguro.

**Tomador do Seguro:** Entidade que celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

**Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades em Direito Civil:** Tabela de avaliação de incapacidades, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro, e constante do Anexo II deste, bem como a que venha a constar dos normativos que, com o mesmo objeto, âmbito e finalidade, lhe sucedam por efeito da modificação do regime vigente.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

**Viagem:** Deslocação da Pessoa Segura que tem início ao sair da sua residência habitual, contando que se dirija diretamente ao ponto de partida do transporte a ser utilizado, quaisquer escalas na sua Viagem de ida e volta para o seu destino, estadia, e terminando com o regresso direto à residência habitual.

## CLÁUSULA 2<sup>a</sup>. OBJETO DA COBERTURA

1. Sem prejuízo do disposto nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão em sentido diverso, este contrato de seguro abrange os Sinistros que atinjam as Pessoas Seguras, que ocorram:
  - a) Desde a data da contratação da apólice até ao dia de início da viagem, no caso de existir alguma cobertura de cancelamento; ou, caso esta não exista,
  - b) Exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontre em viagem de lazer, profissional ou escolar, e no respetivo regresso à sua residência habitual.
2. O seguro Fidelidade Viagem pode ser contratado num dos seguintes planos de coberturas, nos termos e condições previstos em cada uma das Condição Especiais seguintes, ou em alternativa noutras termos acordados entre o Tomador do Seguro e o Segurador:
  - Viagem 1
  - Viagem 2
  - Viagem 2 Snow
  - Viagem 2 Business
  - Viagem 2 Erasmus
3. O seguro garante as coberturas que tenham sido efetivamente contratadas pelo Tomador de Seguro e que constam nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, sumariadas, relativamente aos planos referido no número anterior, no Quadro de Coberturas em Anexo que faz parte integrante destas Condições Gerais.
4. As prestações garantidas ao abrigo do presente contrato são cumuláveis com as prestações de

**Trip:** Travel of the Insured Person which begins after leaving their habitual residence, provided they go directly to the departure point of the transport to be used, any stops on their outgoing and incoming trips, their stay, and ending with their direct return to their habitual residence.

## CLAUSE 2 OBJECT OF THE COVER

1. Without prejudice to any provisions to the contrary contained in the Specific Conditions or Adhesion Certificates, this insurance contract covers Claims affecting the Insured Persons that occur:
  - a) From the date the policy is taken out until the trip start date, if there is any cancellation cover; or, where this does not exist,
  - b) Exclusively when the Insured Person is travelling for leisure, work or education, and on their return to their habitual residence.
2. Fidelidade Viagem insurance may be taken out under one of the following cover plans, in the terms and conditions provided in each of the Special Conditions below, or alternatively with other terms agreed between the Policyholder and the Insurer:
  - Travel 1
  - Travel 2
  - Travel 2 Snow
  - Travel 2 Business
  - Travel 2 Erasmus
3. The insurance guarantees the covers that have been specifically contracted by the Policyholder and that are set out in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates, in summarised form, relating to the plans mentioned in the previous paragraph, in the attached Table of Covers that is an integral part of these General Conditions.
4. The benefits guaranteed under this contract may be aggregated with benefits of a prede-

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

terminated amount paid under other insurance contracts covering the same risks.

5. The Policyholder, the Insured Person and the Beneficiaries of the compensation agree to take all the necessary steps to obtain the benefits and contributions mentioned above and return them to the Insurer if and insofar as the Insurer has advanced them.

### **CLAUSE 3 EXCLUSÕES**

1. The following are always excluded from the scope of all the insurance covers:
  - a) Non-material damage;
  - b) Pre-existing incapacity, injury or illness, and potential aggravation of these resulting from the accident covered by this policy, whether in relation to the Insured Person or in relation to family members except in the case of an acute manifestation of a pre-existing injury or illness;
  - c) Damage suffered when there has been a failure to observe the preventive provisions set out in the law, regulations and in any usage guidelines;
  - d) Damage suffered when there have been wilful or grossly negligent acts or omissions of the Insured Person, Policyholder or Beneficiaries, and of those for whom they are civilly liable;
  - e) Damage suffered when there have been acts or omissions of the Insured Person when they have consumed toxic products, narcotics or other drugs without a medical prescription, and when, with a medical prescription, they exceed the established legal limit, or which contribute as a direct or indirect cause of the event;
  - f) Damage suffered when there have been acts or omissions of the Insured Person

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- Ihe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior ao legalmente admitido para efeitos da condução de veículos automóveis e veículos motorizados de 2/3 rodas e moto-quatro;
- g) Os danos sofridos verificadas ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins, rixas ou desordens e alterações da ordem pública;
  - h) Os danos decorrentes de suicídio ou sua tentativa;
  - i) Os danos decorrentes de eutanásia, seus atos preparatórios, ou outros acessórios ao seu planeamento e concretização, independentemente da natureza destes e do país no qual ocorram;
  - j) Os danos sofridos no âmbito de apostas e desafios;
  - k) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
  - l) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
  - m) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
  - n) Os danos decorrentes de explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
  - o) Os danos decorrentes de acidentes causados pela utilização ou manuseamento de engenhos explosivos ou incendiários;

- when they have been found to have a blood-alcohol level greater than the legal limit for the purpose of driving automobiles and 2/3-wheel motor vehicles and quad bikes;
- g) Damage suffered when there have been acts or omissions of the Insured Person when they participate in labour disturbances, strikes, lock-outs, civil unrest, riots, brawls or disturbances and alterations of the public order;
  - h) Damage resulting from suicide or attempted suicide;
  - i) Damage resulting from euthanasia, related preparatory acts, or other aids to its planning and completion, regardless of the nature of these and the country where they occur;
  - j) Damage suffered as part of bets and challenges;
  - k) An accident that occurs while the Insured Person is driving a vehicle, if not legally qualified to do so;
  - l) An accident that occurs when the Insured Person is being transported as a passenger in a vehicle driven by a driver that is not qualified, when the passenger is aware of that situation and voluntarily agrees to be transported;
  - m) An accident that occurs when the Insured Person is driving or being transported in a vehicle that is stolen, robbed or taken without authorisation, when they are aware of that situation and voluntarily agree to be transported;
  - n) Damage resulting from explosion, release of heat and radiation from the splitting of atoms or radioactivity and also that resulting from radiation caused by artificial acceleration of particles;
  - o) Damage resulting from accidents caused by the use or handling of explosive or incendiary devices;

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- p) As consequências de acidentes que consistam em:
  - i. Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
  - ii. Infecção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
  - iii. Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
  - iv. Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
  - v. Quaisquer doenças quando não se proove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.
- q) Produtos de apoio, dispositivos técnicos, próteses, ortóteses e outros de compensação das limitações funcionais da Pessoa Segura;
  - i. A exclusão da alínea anterior não se verifica caso a sua necessidade de implantação resulte da natureza da lesão coberta pelo seguro contratado até ao limite do capital previsto nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão;
  - ii. Também não se verifica a exclusão referida no ponto anterior caso do acidente resultem danos físicos comprovados clinicamente e desse decorra a necessidade de reparação de produtos de apoio já existentes.
- r) Os danos em óculos (aros e lentes);
- s) Os danos decorrentes de pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- t) Os danos decorrentes de acidente ocorrido durante a execução dos seguintes trabalhos:
  - i. Em andaimes, telhados, terraços, claraboias, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;
  - ii. Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;
  - iii. Engarrafamento de gases comprimidos;
  - iv. De limpeza ou corte de árvores;
- p) The consequences of accidents consisting of:
  - i. Hernias of any kind, varicose veins and their complications, and back pain;
  - ii. Infection with the acquired immunodeficiency syndrome (AIDS) virus;
  - iii. Heart Attack or Stroke, except when caused by external physical trauma;
  - iv. Disturbances or harm that is exclusively mental in nature;
  - v. Any illnesses that are not proven, by medical diagnosis, to be a direct consequence of the accident.
- q) Assistive products, technical devices, prostheses, orthoses and others that compensate functional limitations of the Insured Person;
  - i. The exclusion in the previous sub-paragraph does not apply if the need for the insertion of these results from the nature of the injury covered by the insurance contracted, up to the limit of the sum insured set out in the Specific Conditions or Adhesion Certificates;
  - ii. The exclusion mentioned in the previous point also does not apply if the accident causes clinically proven physical damage and this leads to the need to repair pre-existing assistive products.
- r) Damage to glasses (frames and lenses);
- s) Damage resulting from piloting and use of aircraft, except as a passenger of a regular airline;
- t) Damage resulting from an accident that occurs during the performance of the following work:
  - i. In/On scaffolding, roofs, terraces, skylights, bridges, mines, wells, quarries and posts;
  - ii. Manufacturing, handling or transportation of explosives;
  - iii. Bottling of compressed gases;
  - iv. Tree cleaning or felling;

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- v. Com guindastes, gruas e tratores, bem como durante o transporte em atrelados de tratores;
- vi. De estiva e de fogueiro;
- vii. No circo, em exibição ou treinos;
- viii. De monda química com helicópteros, aviões ou avionetas;
- ix. De duplo de cinema no decurso de filmagens ou ensaios;
- x. De operariado em fábricas, estaleiros e oficinas.
- u) Os danos decorrentes de prática das seguintes atividades:
  - i. Desportos aéreos motorizados;
  - ii. Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente, asa delta;
  - iii. Voo utilizando fatos planadores, com ou sem paraquedas (wingsuit);
  - iv. Salto de penhascos, rochedos, montanhas, precipícios, prédios, torres, antenas, barragens, pontes ou outras plataformas físicas, com ou sem paraquedas (basejumping);
  - v. Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping);
  - vi. Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água;
  - vii. Tauromaquia e largadas de touros ou rezes;
  - viii. Caça do javali;
  - ix. Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos, ou outros dos quais seja expectável a reação instintiva à presença humana, em habitats naturais ou em meios físicos que reproduzam as condições de sobrevivência da espécie;
  - x. Alta montanha (altitude superior a 4.000 metros), corrida em penhascos, serra ou montanha (skyrunning, coastrunning).
  - v) Os danos causados por animais que, face às leis, regulamentos em geral e recomen-
- v. With hoists, cranes and tractors, and during transportation in tractor trailers;
- vi. Stevedoring and stoking;
- vii. At the circus, in shows or practice;
- viii. Chemical weeding with helicopters, planes or light planes;
- ix. As a film stunt person during filming or rehearsals;
- x. As workers in factories, yards and workshops.
- u) Damage resulting from the performance of the following activities:
  - i. Motorised air sports;
  - ii. Skydiving, including freefall, paragliding and hang-gliding;
  - iii. Wingsuit flying, with or without a parachute;
  - iv. Jumping from cliffs, rocks, mountains, precipices, buildings, towers, aerials, dams, bridges or other physical platforms, with or without a parachute (base jumping);
  - v. Jumps or reverse jumps with body suspension mechanism (bungee jumping);
  - vi. Riding of torrents or currents resulting from uneven watercourses;
  - vii. Bullfighting and bull and cattle running;
  - viii. Wild boar hunting;
  - ix. Hunting of wild animals or of those recognisably considered dangerous, or others that are likely to have an instinctive reaction to human presence, in natural habitats or in physical environments that reproduce the survival conditions of the species;
  - x. High altitude climbing (altitude higher than 4000 metres), skyrunning or coast running.
  - v) Damage caused by animals that, in the light of the law, general regulations

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- dações de Instituições competentes, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos, por animais selvagens, venenosos ou predadores, ou outros dos quais seja expectável a reação instintiva à presença humana, quando na posse da Pessoa Segura;
- w) Prática profissional de desportos.
2. Estão também excluídos de todas as coberturas do seguro, exceto se expressamente contratados e como tal indicados nas condições particulares ou nos certificados de adesão:
- a) Os Desportos de Aventura, apenas sendo possível contratar conjuntamente as seguintes alíneas:
    - i. Prática desportiva amadora em competições, manifestações desportivas, estágios, provas e respetivos treinos;
    - ii. Desportos terrestres ou aquáticos motorizados, excluindo competições, manifestações desportivas, estágios, provas e respetivos treinos;
    - iii. Desportos aquáticos, com pranchas ou esquis, em que o praticante é impulsionado por meios motorizados, paraquedas ou papagaios (kitesurf);
    - iv. Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas);
    - v. Caça submarina;
    - vi. Alpinismo e escalada, "slide" ou "rappel" e Espeleologia;
  - b) A prática de desportos sobre a neve e o gelo encontra-se excluída de todas as coberturas do seguro, exceto na Condição Especial "Viagem 2 Snow" e se expressamente contratada e como tal indicada nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão na Condição Especial "Viagem 2 Erasmus".
3. Estão também excluídos de todas as coberturas do seguro, exceto se expressamente contratados e como tal indicados nas condições particulares ou nos certificados de adesão (estas exclusões nunca são derrogáveis para efeito das prestações de assistência e da proteção jurídica):

- and recommendations of competent institutions, are deemed dangerous or potentially dangerous, by wild or poisonous animals or predators, or by others that are likely to have an instinctive reaction to human presence, when in the Insured Person's possession;
- w) Playing of professional sports.
2. The following are also excluded from all the insurance covers, unless expressly contracted and as such indicated in the specific conditions or in the adhesion certificates:
- a) Adventure Sports, it only being possible to contract the following jointly:
    - i. Playing of amateur sports in competitions, sporting displays, preparation periods, trials and training for these;
    - ii. Land or water motorised sports, excluding competitions, sporting displays, preparation periods, trials and training for these;
    - iii. Water sports, with boards or using motorised means, parachutes or kites (kitesurfing);
    - iv. Diving using auxiliary breathing apparatus (tanks);
    - v. Underwater fishing;
    - vi. Mountaineering and climbing, sliding or abseiling and Caving;
  - b) The practice of sports on snow or ice is excluded from all the insurance covers, except in the "Travel 2 Snow" Special Condition and if expressly contracted and as such indicated in the Specific Conditions or Adhesion Certificates in the "Travel 2 Erasmus" Special Condition.
3. The following are also excluded from all the insurance covers, unless expressly contracted and as such indicated in the specific conditions or in the adhesion certificates (these exclusions can never be waived for the purposes of assistance and legal protection provisions):

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- a) Os danos decorrentes de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- b) Os danos decorrentes de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente.
- 4. Está também excluída de todas as coberturas do seguro, exceto se expressamente contratada e como tal indicada nas condições particulares ou nos certificados de adesão (esta exclusão não se aplica às prestações de assistência e à proteção jurídica estando a mesma sempre garantida):
  - a) A utilização de veículos motorizados de 2/3 rodas e moto-quatro.

## **CLÁUSULA 4<sup>a</sup>. ÂMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL DAS COBERTURAS**

### **1. ÂMBITO TERRITORIAL**

- a) As coberturas abrangidas pelas Condições Gerais e Condições Especiais são válidas para acidentes ocorridos no(s) país(es) constante(s) nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.
- b) O contrato não abrange viagens cujo país de origem não seja Portugal, exceto quando tal opção constar expressamente nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.
- c) As Condições Especiais "Viagem 2 Business" e "Viagem 2 Erasmus" não abrangem viagens com origem e destino em Portugal.

### **2. ÂMBITO TEMPORAL**

O presente contrato garante as deslocações ao estrangeiro pelo período máximo de um ano. O período efetivamente seguro consta nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.<sup>a</sup>, n.º 7.

## **CLÁUSULA 5<sup>a</sup>. PRODUÇÃO DE EFEITOS E DURAÇÃO DO CONTRATO E DAS ADESÕES**

1. O contrato produz efeitos a partir do dia e hora constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.

- a) Damage resulting from war, invasion, an act of a foreign enemy, hostilities or warlike operations, civil war, insurrection, rebellion and revolution;
- b) Damage resulting from terrorism, as so defined by the Portuguese criminal law in force.
- 4. The following are also excluded from all the insurance covers, unless expressly contracted and as such indicated in the specific conditions or in the adhesion certificates (this exclusion does not apply to assistance provisions or to legal protection, which is always guaranteed):
  - a) The use of 2/3-wheel motor vehicles and quad bikes.

## **CLAUSE 4 GEOGRAPHICAL SCOPE AND TIMEFRAME OF THE COVERS**

### **1. GEOGRAPHICAL SCOPE**

- a) The covers included in the General Conditions and Special Conditions are valid for accidents that occur in the country/countries listed in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates.
- b) The contract does not cover trips that do not have Portugal as the country of origin, unless this option is expressly contained in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates.
- c) The "Travel 2 Business" and "Travel 2 Erasmus" Special Conditions do not cover trips which begin and end in Portugal.

### **2. TIMEFRAME**

This contract guarantees travel abroad for a maximum period of one year. The period specifically insured is contained in the Special Conditions or in the Adhesion Certificates, without prejudice to the provisions in Clause 7 (7).

## **CLAUSE 5 PRODUCTION OF EFFECTS AND DURATION OF THE CONTRACT AND ADHESIONS**

1. The contract produces effects from the date and time set out in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates, provided that the premium or initial portion has been paid.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

2. O contrato celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes prorroga-se sucessivamente por novos períodos de um ano.
3. Quando esteja em causa um seguro de grupo, para cada Pessoa Segura o seguro produz os seus efeitos no dia e hora constante dos Certificados de Adesão e prorroga-se sucessivamente por períodos de um ano nas datas de renovação do contrato, cessando às 24 horas da data constante nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, salvo se o contrato ou a adesão for denunciado por qualquer das partes, se não for pago o prémio respeitante à adesão ou se esta cessar por qualquer outro motivo.

## **CLÁUSULA 6<sup>a</sup>. DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO**

1. Compete ao Tomador do Seguro e à Pessoa Segura declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco a segurar.
2. O dever referido no n.<sup>º</sup> 1 da presente Cláusula é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador.
3. A inexatidão na declaração inicial do risco pode provocar a modificação ou a cessação do contrato, nos termos legais.
4. Caso se verifique que, por negligência do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, o risco não tenha sido declarado com exatidão, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:
  - a) Propor a modificação do contrato; ou
  - b) Fazer cessar o contrato, desde que demonstre que não celebra contratos para a cobertura dos riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.
5. Havendo modificação do contrato, o Segurador cobre os sinistros ocorridos anteriormente à modificação cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamen-

2. The contract entered into for one year to be continued in subsequent years is successively extended for further periods of one year.
3. In the case of group insurance, for each Insured Person, the insurance produces effects on the date and time set out in the Adhesion Certificates and is successively extended for periods of one year on the contract renewal dates, ceasing at midnight of the date contained in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates, unless renewal of the contract or the adhesion is opposed by either of the parties, the premium relating to the adhesion is not paid or it ceases for any other reason.

## **CLAUSE 6 INITIAL STATEMENT OF RISK**

1. The Policyholder and Insured Person are required to accurately state all the circumstances they are aware of and should reasonably regard as significant for the Insurer's assessment of the risk.
2. The duty mentioned in paragraph 1 of this Clause also applies to circumstances the mention of which is not requested in a questionnaire that may be supplied by the Insurer.
3. Inaccuracy in the initial statement of risk may cause the contract to be modified or terminated, under the terms of the law.
4. If it is confirmed that, due to negligence of the Policyholder or of the Insured Person, the risk was not accurately stated, the Insurer may, within three months of becoming aware of this:
  - a) Propose that the contract be modified; or
  - b) Terminate the contract, provided that it demonstrates that it does not enter into contracts covering risks related to the fact that was omitted or inaccurately stated.
5. If the contract is modified, the Insurer covers claims that have occurred prior to the modification if the occurrence or consequences of these were influenced by a fact regarding which there were negligent omissions or inaccuracies, but

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

only in proportion to the difference between the premium paid and the premium that would be due if, at the time the contract was entered into, it had known about the omitted or inaccurately stated fact.

6. Havendo cessação do contrato, o Segurador não cobre os sinistros ocorridos antes da cessação, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes.
7. Caso se verifique que, por dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, o risco não tenha sido declarado com exatidão, o Segurador pode declarar a anulação do contrato, a qual deve ser transmitida ao Tomador do Seguro dentro de 3 (três) meses a contar do respetivo conhecimento. Neste caso, o Segurador não responde por sinistro ocorrido antes do conhecimento da inexatidão, nem durante o decurso do referido prazo de 3 (três) meses, tendo, contudo, direito ao prémio devido até à declaração de anulação. Contudo, se o dolo tiver sido o propósito de obtenção de uma vantagem, o Segurador tem direito ao prémio devido até ao termo do contrato.

## **CLAUSE 7<sup>a</sup> . ALTERAÇÃO DO RISCO**

1. Compete ao Tomador do Seguro e à Pessoa Segura comunicar o agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 (catorze) dias a partir do conhecimento dos factos.
2. O agravamento do risco durante a vigência do contrato pode provocar a modificação ou a cessação do contrato, nos termos legais.
3. Podem agravar o risco assumido pelo Segurador, designadamente, as seguintes circunstâncias:
  - a. Alterações ocorridas ao nível do estado de saúde da Pessoa Segura;
  - b. A mudança da atividade profissional da Pessoa Segura;

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- c. A mudança da residência habitual da Pessoa Segura.
- 4. Caso se verifique um agravamento do risco, o Segurador pode:
  - a. Propor a modificação do contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar do momento em que dele teve conhecimento. Neste caso, o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura dispõem de 30 (trinta) dias para aceitar ou recusar a modificação proposta, a qual se considera aceite no fim deste prazo;
  - b. Fazer cessar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do agravamento, desde que demonstre que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento.
- 5. Se ocorrer um sinistro antes da modificação ou da cessação do contrato, cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:
  - a. Cobre o risco se o agravamento tiver sido corretamente comunicado antes do sinistro ou antes do fim do prazo de 14 (catorze) dias supra referido, exceto se demonstrar que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;
  - b. Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a indemnização na proporção entre o prémio pago e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido corretamente comunicado antes do sinistro, exceto se demonstrar que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;
  - c. Recusará a cobertura se o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura tiverem agido com dolo com o propósito de obter uma vantagem, mantendo, contudo, o direito aos prémios vencidos.
- c. A change to the Insured Person's habitual residence.
- 4. If there is an aggravation of the risk, the Insurer may:
  - a. Propose that the contract be modified within 30 (thirty) days of becoming aware of the fact. In this case, the Policyholder or the Insured Person has 30 (thirty) days to accept or refuse the proposed modification, which is deemed to have been accepted at the end of that period;
  - b. Terminate the contract within 30 (thirty) days of becoming aware of the aggravation, provided that it demonstrates that it does not enter into contracts covering risks with the characteristics resulting from that aggravation.
- 5. If, prior to the contract being terminated or modified, a claim occurs and its occurrence or consequences have been influenced by the aggravation of the risk, the Insurer:
  - a. Covers the risk if the aggravation has been correctly communicated prior to the claim or before the end of the time limit of 14 (fourteen) days mentioned above, unless it demonstrates that it does not enter into contracts covering risks with the characteristics resulting from that aggravation;
  - b. Partially covers the risk, reducing the compensation proportionally between the premium paid and that which would be due according to the real circumstances of the risk, if the aggravation has not been correctly communicated prior to the claim, unless it demonstrates that it does not enter into contracts covering risks with the characteristics resulting from that aggravation;
  - c. Will refuse the cover if the Policyholder or the Insured Person has acted with wilful intent with the aim of gaining an advantage, maintaining the right to the premiums due, however.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

6. Em caso de alteração do risco por diminuição, o Segurador obriga-se a refletir no prémio a diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, a partir do momento em que dela tenha conhecimento.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na eventualidade de se verificar um evento de força maior súbito e inesperado publicamente desconhecido à data da contratação do seguro, ou um Acidente ou Doença Súbita que origine as prestações garantidas pelo contrato, que comprovadamente impeçam a Pessoa Segura de regressar ao país de origem obrigando ao prolongamento da Viagem abrangida pelo seguro, as coberturas contratadas mantêm-se em vigor, automaticamente e sem acréscimo de prémio, até que o impedimento cesse e seja possível à Pessoa Segura regressar ao país de origem.

## CLÁUSULA 8<sup>a</sup>. PRÉMIO

1. O prémio do seguro é pago de uma só vez ou em frações, pelo Tomador ou pela Pessoa Segura, devendo tal constar nas Condições Particulares ou no Certificado de Adesão.
2. Data limite de pagamento:
  - a. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato ou da adesão;
  - b. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas nas Condições Particulares;
  - c. O prémio resultante de eventuais alterações ao contrato ou à adesão é devido na data indicada no aviso para pagamento.
3. Aviso para pagamento:
  - a. O Segurador avisará o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura, esta última no caso de seguro de grupo contributivo, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que o prémio ou frações subsequentes devam ser pagas;
  - b. Em caso de pagamento do prémio em frações com periodicidade igual ou inferior a

6. If the risk decreases, the Insurer is obliged to reflect in the premium any unequivocal and enduring decrease in the risk that affects the conditions of the contract, from the time it becomes aware of this.
7. Without prejudice to the provisions in the previous paragraphs, in the event of a sudden and unexpected situation of force majeure that is not public knowledge at the time the insurance is taken out, or an Accident or Sudden Illness that gives rise to the provisions guaranteed by the contract, which can be proved as preventing the Insured Person from returning to the country of origin, obliging them to extend the Trip covered by the insurance, the covers contract remain in force, automatically and without any additional premium, up until the impediment ends and it is possible for the Insured Person to return to the country of origin.

## CLAUSE 8 PREMIUM

1. The insurance premium is paid in a single payment or in portions, by the Policyholder or the Insured Person, and this must be set out in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificate.
2. Payment deadline:
  - a. The premium or initial portion is due on the date the contract or adhesion is entered into;
  - b. Subsequent premiums or portions are due on the dates established in the Specific Conditions;
  - c. The premium resulting from any amendments to the contract or adhesion is due on the date indicated in the payment notice,
3. Payment notice
  - a. The Insurer will advise the Policyholder, or the Insured Person in the case of contributory group insurance, at least 30 (thirty) days in advance of the date on which the premium or subsequent portions must be paid;
  - b. Where the payment of the premium is in

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

trimestral, o Segurador pode não enviar o aviso, fazendo constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os respetivos montantes e as consequências da falta de pagamento.

**4. Consequências da falta de pagamento:**

- a. A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato ou da adesão a partir da data da sua celebração;
- b. A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente ou da 1.ª fração até à data limite de pagamento impede a renovação do contrato ou da adesão, deixando de produzir efeitos;
- c. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato ou da adesão;
- d. A falta de pagamento de prémio adicional até à data limite de pagamento, determina o seguinte:
  - i. Se o prémio decorrer de uma alteração da cobertura solicitada pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura, a alteração fica sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente à alteração. Se o contrato não puder manter-se sem essa alteração considera-se resolvido na data da alteração;
  - ii. Se o prémio resultar de um agravamento do risco, o contrato ou adesão é automaticamente resolvido na data da alteração.
- e. No Seguro de Grupo Contributivo, a não entrega pela Pessoa Segura, da quantia destinada ao pagamento do prémio ao Tomador do Seguro ou ao Segurador, consoante o que estiver convencionado, determina a resolução automática da adesão.

portions with a frequency quarterly or less, the Insurer may opt not to send the notice, and set out in the contract document the due dates of the portions, their amounts and the consequences of non-payment.

**4. Consequences of failure to pay:**

- a. Failure to pay the initial premium or the first portion thereof by the payment deadline implies automatic cancellation of the contract or adhesion from the date it is entered into;
- b. Failure to pay the premium of a subsequent year or the 1st portion by the payment deadline prevents the contract or adhesion from being renewed, and it ceases to produce effects;
- c. Failure to pay any other portion of the premium by the payment deadline results in automatic cancellation of the contract or adhesion;
- d. Failure to pay the additional premium by the payment deadline results in the following:
  - i. If the premium results from a change to the cover requested by the Policyholder or the Insured Person, the change will be without effect, and the contract conditions in force prior to the change will remain. If the contract cannot be maintained without that change, it is deemed to be terminated on the date of the change;
  - ii. If the premium results from an aggravation of the risk, the contract or adhesion is automatically terminated on the date of the change.
- e. In Contributory Group Insurance, failure by the Insured Person to hand over the amount intended to pay the premium to the Policyholder or to the Insurer, depending on what is agreed, results in automatic cancellation of the adhesion.

5. Alteração do prémio: Qualquer alteração do prémio só pode ocorrer no vencimento anual seguinte do contrato ou da adesão, caso não exista alteração do risco.
6. Devolução (estorno) do prémio: Em caso de cessação antecipada do contrato ou de diminuição do risco não há lugar a devolução do prémio já pago;
7. Caso o presente contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado no final de cada anuidade, e paga a diferença entre este valor e o prémio provisório. Poderá ser acordado entre o Tomador do Seguro e o Segurador acertos do prémio no decurso da anuidade.
8. As disposições dos números anteriores são aplicáveis ao pagamento dos prémios ou frações devidos por cada um dos aderentes ao seguro de grupo, quando este seguro seja contributivo e o Tomador do Seguro e o Segurador hajam estabelecido que o respetivo pagamento seja efetuado ao Segurador pelo aderente origem.

### **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> . OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO, SEGURADO OU PESSOA SEGURA E BENEFICIÁRIO**

1. Verificado qualquer evento que faça funcionar as coberturas do contrato de seguro, o tomador do seguro e a pessoa segura, sob pena de responderem por perdas e danos, obrigam-se a:
  - a. Participar o acidente, no prazo máximo de 8 (oito) dias, no impresso próprio fornecido pelo Segurador, a contar do dia em que tenha conhecimento daquele;
  - b. Tomar as providências para evitar ou limitar o agravamento dos danos decorrentes diretamente do acidente;
  - c. Promover o envio, até 8 (oito) dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, de um relatório clínico onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, bem como a indicação da pos-

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

5. Alteration of the premium: Any alteration to the premium may only be made to the amount due for the following year of the contract or adhesion, if there is no alteration to the risk.
6. Return (refund) of the premium: In the event of early termination of the contract or a decrease in the risk, any premium already paid will not be refunded.
7. If this contract is entered into with a variable premium, a provisional minimum non-refundable premium will be issued, and the final amount of the premium will be calculated at the end of each year with the difference between that amount and the provisional premium being paid. Rectifications to the premium during the year may be agreed between the Policyholder and the Insurer.
8. The provisions of the previous paragraphs are applicable to payment of the premiums or portions due for each of the members of the group insurance, when this insurance is contributory and the Policyholder and the Insurer have established that the respective payment is made to the Insurer by the member.

### **CLAUSE 9 DUTIES OF THE POLICYHOLDER, INSURED OR INSURED PERSON AND BENEFICIARY**

1. If any event occurs which sets the insurance contract covers in motion, the policyholder and the insured person, at the risk of otherwise being held liable for loss and damage, agree:
  - a. To report the accident, using the specific from provided by the Insurer, within 8 (eight) days of becoming aware of it;
  - b. To take steps to prevent or limit aggravation of the damage resulting directly from the accident;
  - c. To arrange for a medical report to be sent, up to 8 (eight) days after the Insured Person has received medical attention, containing a description of the type and location of the injuries, the diagnosis, and the indication of

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- sível Invalidez Permanente e, no caso de internamento hospitalar, informação sobre a data de internamento e os dias eventualmente previstos para tal;
- d. Comunicar, até 8 (oito) dias após a sua verificação, a cura das lesões, para tanto promovendo o envio de declaração hospitalar, referindo a data do internamento, havendo, a percentagem de Invalidez Permanente eventualmente constatada, e a data da alta;
  - e. Entregar, para o pagamento das prestações a que houver lugar ao abrigo das presentes Condições Gerais, a documentação e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas;
  - f. Informar o Segurador de todas as diligências efetuadas em ordem ao apuramento das causas do sinistro e das conclusões obtidas, facultando-lhe a documentação que a propósito disponha ou a que possa aceder;
  - g. Informar o Segurador da existência de qualquer demanda ou processo, cível ou penal, derivado de acidente suscetível de originar reclamação ao abrigo das presentes condições gerais, seja na qualidade de autores, assistentes ou de demandados, fazendo neles intervir o Segurador, quando proceduralmente possível;
  - h. Abster-se de, sem prévia concertação com o Segurador, procurar exercer direitos de indemnização contra terceiro responsável para reparação de danos reclamados e considerados cobertos ao abrigo das presentes condições gerais;
  - i. Colaborar com o Segurador nas ações de recobro que o mesmo decida encetar com vista ao apuramento de responsabilidade e ao reembolso das verbas despendidas junto de terceiros responsáveis;
  - j. Não abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada sem autorização escrita do Segurador, bem como não formular ofertas, tomar compromissos ou praticar algum ato tendente a reconhecer a responsabi-

- any potential Permanent Disability and, in the case of hospitalisation, information on the admission date and the forecast number of days of hospitalisation;
- d. To inform, up to 8 (eight) days after confirmation of this, that the injuries are healed, arranging a declaration from the hospital to be sent, mentioning the admission date, if any, the percentage of Permanent Disability, if any, and the discharge date;
  - e. To hand over, for the payment of the provisions that are due under these General Conditions, the documentation and all documents proving expenses incurred;
  - f. To inform the Insurer of all steps taken to ascertain the causes of the claim and the conclusions obtained, providing the documentation on this matter that they have at their disposal or can gain access to;
  - g. To inform the Insurer of the existence of any civil or criminal claim or proceedings, resulting from an accident that may give rise to a claim under these general conditions, in the capacity of claimants, complainants or defendants, involving the Insurer in these proceedings whenever procedurally possible;
  - h. Not to, without first agreeing this with the Insurer, seek to exercise rights to compensation against a third party that is liable for repairing the harm complained of and considered covered under these general conditions;
  - i. To cooperate with the Insurer in recovery actions that the Insurer decides to initiate in order to ascertain liability and obtain reimbursement of the sums spent from the liable third parties;
  - j. Not to settle out of court compensation claimed, without the Insurer's written authorisation, and not to make offers, accept commitments or perform any act tending to acknowledge the Insurer's liability or

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- lidade do Segurador, a fixar a natureza e o valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique a sua responsabilidade;
- k. Não dar ocasião, por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro nem, quando não der imediato conhecimento ao Segurador, a qualquer procedimento judicial intentado contra ele por motivo de sinistro coberto pela apólice;
  - l. Entregar, para efeitos de reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato.
2. Em caso de acidente, a pessoa segura fica ainda obrigada a:
- a. Cumprir todas as prescrições médicas;
  - b. Sujeitar-se a exame por médico designado pelo Segurador;
  - c. Autorizar os médicos que a assistam a prestar, a médico indicado pelo Segurador, todas as informações solicitadas.

§ Único: No caso de não cumprimento das obrigações referidas neste número, cessa a responsabilidade do Segurador.

3. Em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de bagagem não acompanhada, a pessoa segura fica ainda obrigada a entregar ao segurador:
- a. Confirmação escrita da empresa transportadora, atestando o extravio, perda ou dano dos bens seguros, verificados no momento da chegada, bem como o comprovativo da indemnização paga ou, não se verificando tal, documento justificativo;
  - b. Os recibos originais que justifiquem o valor dos gastos de aquisição de primeira necessidade, bem como comprovativo da reclamação e da entrega da bagagem por parte da entidade transportadora;
  - c. Cópia da participação às autoridades competentes em caso de furto ou roubo da bagagem;
  - d. Se após o pagamento da indemnização vier a ser recuperado qualquer um dos volumes

establish the type and amount of the compensation, or that, in any way, establishes or signifies its liability;

- k. Not to enable the possibility, by omission or negligence, of a ruling in favour of a third party or, when they do not immediately notify the Insurer, of any judicial proceedings being brought against the Insurer by reason of the claim covered by the policy;
- l. To hand over, for the purposes of any reimbursement, the original documentation and all documents proving expenses incurred and covered by the contract.

2. In the event of an accident, the insured person must also:
- a. Follow all medical prescriptions;
  - b. Be examined by a doctor designated by the Insurer;
  - c. Authorise the doctors assisting them to provide all requested information to the doctor indicated by the Insurer;

Single §: If the obligations mentioned in this paragraph are not complied with, the Insurer's responsibility will cease.

3. In the event of a claim under the unaccompanied baggage cover, the insured person must also hand over to the insurer:
- a. Written confirmation from the transport undertaking, confirming the mislaying or loss of or damage to the insured items, confirmed on arrival, and proof of the compensation paid or, if none was paid, a document justifying this;
  - b. The original receipts justifying the amount spent acquiring basic essentials, and proof of the complaint and the delivery of the baggage by the transport company;
  - c. A copy of the report to the competent authorities in the case of theft or robbery of the baggage;
  - d. If, after the compensation has been paid, any of the mislaid or lost items are recovered, the

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- extraviados ou perdidos, a Pessoa Segura obriga-se, sob pena de responder por perdas e danos, a dar conhecimento desse facto ao Segurador e a reconhecer-lhe o direito ao reembolso das quantias pagas.
3. Em caso de sinistro ao abrigo da cobertura de bagagem acompanhada, a pessoa segura fica ainda obrigada a entregar ao segurador:  
Cópia da participação às autoridades competentes em caso de furto ou roubo da bagagem.
  4. Se do acidente resultar a morte da Pessoa Segura deverão ser enviados ao Segurador, em complemento da participação do acidente, o certificado de óbito e o relatório de autópsia, quando a indicação da causa da morte for necessária para o acionamento das presentes Condições Gerais, e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências, bem como documentos necessários à identificação dos beneficiários em caso de morte.
  5. O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura ficam previamente obrigados a comunicar a alteração de residência habitual quer em Portugal, quer para fora do território nacional, sem prejuízo dos efeitos previstos no presente contrato.
  6. O incumprimento das obrigações acima referidas ou a falta de verdade nas informações prestadas ao Segurador implicam, para o responsável, a obrigação de responder por perdas e danos.

## **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> . AGRAVAMENTO POR DOENÇA OU ENFERMIDADE PRÉ-EXISTENTE**

Se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade existente à data daquele, a responsabilidade do Segurador não poderá exceder a que teria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade.

## **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> . AVALIAÇÃO DO DANO**

1. A constatação da existência de lesões corporais

- Insured Person must inform the Insurer of this fact and acknowledge the Insurer's right to reimbursement of the amounts paid, or otherwise be liable for losses and damage.
3. In the event of a claim under the accompanied baggage cover, the insured person must also hand over to the insurer: A copy of the report to the competent authorities in the case of theft or robbery of the baggage.
  4. If the accident results in the death of the Insured Person, in addition to the accident report, the Insurer must be sent the death certificate and autopsy report, when there is a requirement to indicate the cause of death in order to trigger these General Conditions, and, when considered necessary, other documents explaining the accident and its consequences, and the documents needed for identification of the beneficiaries in the case of death.
  5. The Policyholder and the Insured Person must give advance notice of any change to the habitual residence, whether inside or outside of Portugal, without prejudice to the effects provided for in this contract.
  6. Failure to comply with the above obligations or a lack of truth in the information provided to the Insurer implies, for the responsible party, the obligation to respond for losses and damage.

## **CLAUSE 10 AGGRAVATION DUE TO PRE-EXISTING ILLNESS OR MEDICAL CONDITION**

If the consequences of an accident are aggravated by an illness or medical condition already existing at the date of the accident, the Insurer's liability may not exceed what it would be if the accident had happened to a person without that illness or medical condition.

## **CLAUSE 11 DAMAGE ASSESSMENT**

1. The determination of the existence of bodily injuries of the Insured Person and the assessment

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

of situations of disability arising from these are carried out by medical experts familiar with the principles of the legal medical assessment of disabilities in Civil Law, based on precise and specialised observations, bearing in mind the provisions of the National Table for the Assessment of Disabilities.

2. Será sempre efetuado por médico do Segurador com competência específica na avaliação do dano corporal, a determinação do grau de incapacidade ou de afetação permanente da integridade física e psíquica da Pessoa Segura, bem como as suas consequências ao nível de qualquer incapacidade permanente.

## **CLÁUSULA 12<sup>a</sup>. ARBITRAGEM MÉDICA E RENÚNCIA ÀS VIAS JUDICIAIS**

1. Em caso de acidente do qual resulte uma invalidez permanente, a Pessoa Segura será observada, para efeitos de determinação do grau de incapacidade atribuído, por um médico indicado pelo Segurador.
2. Em caso de não concordância, pela Pessoa Segura, com o determinado pelo médico nomeado pelo Segurador nos termos do número anterior, o Segurador aceita renunciar à via judicial para que todas as divergências sobre a relação de causa efeito entre as ocorrências e as lesões reclamadas, sobre a definição da situação clínica da Pessoa Segura, sejam dirimidas pela via de processo arbitral, recorrendo-se, para este efeito, ao sistema de arbitragem médica que a Associação Portuguesa de Seguradores estabeleceu com o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP, ou outra entidade que lhe suceda.
3. Caso o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP, por qualquer razão, não possa proceder à arbitragem acima referida, esta será efetuada recorrendo a peritos árbitros nomeados pelas partes, nos termos de convenção arbitral a subscrever entre elas.

## **CLAUSE 12 MEDICAL ARBITRATION AND WAIVER OF JUDICIAL MEANS**

1. In the case of an accident that causes permanent disability, the Insured Person will be observed by a doctor indicated by the Insurer to determine the level of disability.
2. If the Insured Person does not agree with the decision of the doctor appointed by the Insurer referred to in the previous paragraph, the Insurer agrees to waive judicial means so that all differences regarding the cause-effect relationship between the events and the injuries complained of, regarding the definition of the Insured Person's clinical status, are decided by means of arbitral proceedings, using, for this purpose, the medical arbitration system that the Portuguese Association of Insurers has established with the Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP [The Portuguese Institute of Legal Medicine and Forensic Sciences] or another body that replaces it.
3. If, for any reason, the Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP, is unable to conduct the above-mentioned arbitration, it will be conducted using expert arbitrators appointed by the parties, in the terms of an arbitration agreement to be signed between them.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

### **CLÁUSULA 13<sup>a</sup>. VALOR SEGURO**

1. O montante máximo seguro por Pessoa Segura, por anuidade e sinistro, para as coberturas abrangidas pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Especiais consta nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.
2. Sem prejuízo do número 1 da presente Cláusula, aplicam-se os sublimites constantes nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.
3. O montante de cada prestação com natureza indemnizatória paga será deduzido ao valor seguro da respetiva cobertura, ficando este reduzido daquele valor desde a data do sinistro até ao vencimento do contrato.
4. No que diz respeito à cobertura de Responsabilidade Civil Extracontratual, o sublimite indicado nas Condições Particulares ou no Certificado de Adesão é por sinistro e anuidade, independentemente do número de lesados.
5. Em caso de sinistro ao abrigo das coberturas de Despesas de Tratamento no País de Origem por Acidente, Cancelamento ou Interrupção da Viagem, o reembolso das despesas efetuadas em moeda estrangeira será efetuado em euros, contra a entrega de documentação comprovativa, considerando a taxa de câmbio de referência do dia da realização da despesa.
6. A totalidade das despesas incorridas pelas coberturas está limitada por viajante e por Viagem conforme o capital acordado entre o Tomador do Seguro e o Segurador constante das Condições Particulares ou Certificados de Adesão.
7. Se o conjunto das coberturas tiver que ser aplicada a vários viajantes, vítimas do mesmo sinistro provocado pelo mesmo evento, e se a totalidade das despesas incorridas exceder 10.000.000,00 € (dez milhões de euros), a cobertura é limitada a este valor.
8. Se o valor global das despesas devidas aos viajantes envolvidos no mesmo sinistro exceder o

### **CLAUSE 13 SUM INSURED**

1. The maximum sum insured per Insured Person, per year and claim, for the covers included in these General Conditions and in the Special Conditions is set out in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates.
2. Without prejudice to paragraph 1 of this clause, the sub-limits set out in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates will apply.
3. The amount of each compensatory provision paid will be deducted from the sum insured of the corresponding cover, and that sum will be reduced by that amount from the date of the claim until the contract maturity.
4. For the Non-contractual Liability cover, the sub-limit indicated in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificate is per claim and year, regardless of the number of injured persons.
5. In the event of a claim under the Treatment Costs the Country of Origin due to Accident or Trip Cancellation/Interruption covers, expenses incurred in a foreign currency will be reimbursed in euros, when a document of proof is handed over, and the exchange rate will be that of the day the expense was incurred.
6. All expenses incurred by the covers are limited per traveller and per Trip, in line with the sum agreed between the Policyholder and the Insurer set out in the Specific Conditions or Adhesion Certificates.
7. If the range of covers has to be applied to several travellers, who are victims of the same claim caused by the same event, and if the total expenses incurred exceeds € 10,000,000.00 (ten million euros), the cover is limited to this amount.
8. If the total amount of the expenses due to travellers involved in the same claim exceeds the

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

limite de 10.000.000,00 € (dez milhões de euros), proceder-se-á, até à concorrência deste montante, à redução das indemnizações a pagar, proporcionalmente ao valor das despesas de cada Pessoa Segura envolvida no mesmo sinistro.

### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup>. SUB-ROGAÇÃO**

1. Relativamente às prestações garantidas pelo contrato que tenham natureza indemnizatória, o Segurador fica sub-rogado em todos os direitos do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura, ou dos seus Beneficiários, contra as pessoas civilmente responsáveis pela reparação dos danos, até à concorrência das importâncias pagas.
2. Para esse efeito, o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura e os Beneficiários das indemnizações, nas situações em que tal lhe seja solicitado pelo Segurador, lavrarão termo específico de sub-rogação, relativamente às verbas por si recebidas do Segurador.
3. O Tomador do Seguro, a Pessoa Segura e os Beneficiários das prestações são responsáveis, até ao limite do valor pago pelo Segurador, por atos ou omissões em que incorram que prejudiquem os direitos de sub-rogação do Segurador.

### **CLÁUSULA 15<sup>a</sup>. DIREITO DE REGRESSO**

Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso:

- a. Contra o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário da indemnização relativamente à quantia despendida, nos casos em que tenha assumido a regularização no pressuposto do cumprimento da cobertura prevista neste contrato e vier a constatar a existência de um enriquecimento sem causa;
- b. Contra o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário da indemnização, nas situações em que estes tenham recebido, a qualquer título, montante para indemnizar ou compensar dano já suportado, total ou parcialmente, pelo Segurador.

limit of € 10,000,000.00 (ten million euros), the compensation payable will be reduced, in proportion to the amount of the expenses of each Insured Person involved in the same claim, until that amount is reached.

### **CLAUSE 14 SUBROGATION**

1. Regarding the compensatory provisions guaranteed by the contract, the Insurer is subrogated to all the rights of the Policyholder, the Insured Person, or of their Beneficiaries, against the persons liable for repairing the harm, until the amounts paid are reached.
2. For this purpose, the Policyholder, the Insured Person and the Beneficiaries of the compensation, when this is requested by the Insurer, will write a specific subrogation document relating to the amounts they have received from the Insurer.
3. The Policyholder, the Insured Person and the Beneficiaries of the compensation are responsible, up to the limit of the amount paid by the Insurer, for their acts or omissions that harm the Insurer's subrogation rights.

### **CLAUSE 15 RIGHT OF RECOURSE**

After the compensation has been made, the Insurer has a right of recourse:

- a. Against the Policyholder, the Insured Person or the Beneficiary of the compensation in relation to the amount spent, in cases where it has assumed payment on the assumption of compliance of the cover set out in this contract and it subsequently detects the existence of unjust enrichment;
- b. Against the Policyholder, the Insured Person or the Beneficiary of the compensation, in situations where they have received, for any reason, an amount to indemnify or compensate damage that has already born, totally or partially, by the Insurer.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

## CLÁUSULA 16<sup>a</sup>. MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado por iniciativa do Segurador em caso de inexatidão da declaração inicial do risco devida a negligência do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura.
2. Se o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura não responder ou rejeitar a proposta de alteração apresentada pelo Segurador, o contrato cessa decorridos 20 (vinte) dias após a sua receção.
3. O contrato pode ainda ser modificado quando houver uma alteração superveniente do risco que o diminua ou agrave, nas seguintes condições:
  - a. Por diminuição do risco, o Segurador refletirá no prémio do contrato a diminuição inequívoca e duradoura do risco por si conhecida;
  - b. Por agravamento do risco, o Segurador pode propor a modificação do contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar do momento em que dele teve conhecimento, dispondo o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura de 30 (trinta) dias para aceitar ou recusar a modificação proposta, a qual se considera aceite no fim deste prazo.

## CLAUSE 16 CONTRACT MODIFICATION

1. The contract may be modified on the initiative of the Insurer in the event of inaccuracy in the initial statement of risk due to negligence of the Policyholder or Insured Person.
2. If the Policyholder or Insured Person does not respond to or rejects the proposal for modification presented by the Insurer, the contract ceases 20 (twenty) days after receipt of the proposal.
3. The contract may be modified when there is a subsequent alteration to the risk that reduces or aggravates it, in the following conditions:
  - a. When the risk is reduced, the Insurer will reflect in the contract premium an unequivocal and enduring reduction in the risk that it becomes aware of;
  - b. When the risk aggravates, the Insurer may propose that the contract be modified within 30 (thirty) days of becoming aware of the fact, and the Policyholder or the Insured Person has 30 (thirty) days to accept or refuse the proposed modification, which is deemed to have been accepted at the end of that period.

## CLÁUSULA 17<sup>a</sup>. CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato caduca:
  - a. Na data do seu termo, se for celebrado por tempo determinado;
  - b. Na data em que cesse a última adesão, tratando-se de um seguro de grupo;
  - c. No final da anuidade, relativamente à Pessoa Segura, que complete 75 (setenta e cinco) anos ou outra idade fixada nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, que prevalece, como idade limite de permanência na apólice.
2. O contrato cessa por falta de pagamento do prémio do seguro.
3. O contrato cessa por alteração da residência habitual do Tomador do Seguro para fora de Portugal.

## CLAUSE 17 CONTRACT TERMINATION

1. The contract expires:
  - a. On its expiry date, if entered into for a fixed term;
  - b. On the date the last adhesion ceases, in the case of group insurance.
  - c. At the end of the contract year, in relation to an Insured Person who reaches the age of 75 (seventy-five) or another age established in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates, which prevails, as the age limit to remain in the policy.
2. The contract terminates by reason of lack of payment of the insurance premium.
3. The contract terminates if the Policyholder changes their habitual residence to outside Portugal;

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

4. O contrato cessa por iniciativa do Tomador do Seguro, que seja pessoa singular:
  - a. Por denúncia com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo da anuidade;
  - b. Sem ter de invocar justa causa, nos contratos de duração igual ou superior a 6 (seis) meses, até 30 (trinta) dias após a data da receção da apólice, com efeito retroativo ao início do contrato, tendo o Segurador direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo decorrido, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato;
  - c. Nos 30 (trinta) dias seguintes à data da receção da apólice quando se verifique:
    - i. Incumprimento dos deveres legais de informação do Segurador;
    - ii. Desconformidade das condições da apólice com as respetivas informações pré-contratuais;
    - iii. A cessação prevista na presente alínea tem efeito retroativo ao início do contrato e o Tomador do Seguro tem direito à totalidade do prémio pago.
  - d. Com justa causa, a todo o tempo;
  - e. Quando ocorra uma diminuição do risco que deva ser refletida no prémio e o Segurador o não faça ou quando não concorde com o novo prémio proposto.
5. A adesão cessa:
  - a. No final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 75 (setenta e cinco) anos ou outra idade fixada nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, que prevalece, como idade limite de permanência na apólice;
  - b. Por falta de pagamento do prémio relativo à adesão;
  - c. Por alteração da residência habitual da Pessoa Segura para fora de Portugal;
  - d. Por cessação do contrato;
  - e. Na data em que se verifique a morte da Pessoa Segura;
4. The contract terminates on the initiative of the Policyholder, if they are a natural person:
  - a. By notice of termination at least 30 (thirty) days prior to the end of the contract year;
  - b. Without the need to invoke just cause, for contracts with a term equal to or greater than 6 (six) months, up to 30 (thirty) days after the date the Policy is received, with retroactive effects to the start of the contract, and the Insurer will be entitled to receive the amount of the premium calculated in proportion to the time that has passed, insofar as it bore the risk up until the cancellation of the contract;
  - c. In the 30 (thirty) days after the date the policy is received when there is:
    - i. Breach of the Insurer's legal duties of information;
    - ii. Discrepancy between the policy conditions and the corresponding pre-contractual information;
    - iii. The termination provided for in this subparagraph has retroactive effects to the start of the contract and the Policyholder is entitled to receive the whole of the premium paid.
  - d. With just cause, at any time;
  - e. When there is a decrease in the risk that should be reflected in the premium and the Insurer does not do so or when the Policyholder does not agree with the new premium proposed.
5. The adhesion ends:
  - a. At the end of the contract year in which the Insured Person reaches the age of 75 (seventy-five) or another age established in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates, which prevails, as the age limit to remain in the policy;
  - b. Due to lack of payment of the premium relating to the adhesion;
  - c. If the Insured Person changes their habitual residence to outside Portugal;
  - d. Due to termination of the contract;
  - e. On the date the Insured Person dies;

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- f. Quando a Pessoa Segura deixe de reunir as condições de elegibilidade;
  - g. Por denúncia da Pessoa Segura ou do Segurador com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à renovação do contrato;
  - h. Por iniciativa do Segurador, por inexatidão da declaração inicial do risco devida a negligência do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, desde que o Segurador demonstre que não celebra contratos para a cobertura dos riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente, a adesão cessa 30 (trinta) dias após o envio da respetiva comunicação pelo Segurador;
  - i. Por inexatidão da declaração inicial do risco com dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, o Segurador por sua iniciativa tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 (três) meses de que dispõe para fazer cessar a adesão, ou à totalidade do prémio devido até ao termo da adesão se o dolo tiver sido o propósito de obtenção de uma vantagem;
  - j. Por iniciativa do Segurador, por agravamento do risco relativo à Pessoa Segura, desde que demonstre que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;
  - k. Por iniciativa da Pessoa Segura ou do Segurador com justa causa, a todo o tempo;
  - l. Após a ocorrência de 2 (dois) sinistros, num período de 12 (doze) meses ou, sendo o seguro anual, no decurso da anuidade. Neste caso, o Segurador dispõe de 30 (trinta) dias após o pagamento ou a recusa de pagamento do sinistro para comunicar a cessação do contrato ao Tomador do Seguro.
6. O contrato cessa por iniciativa do Segurador:
- a. Por denúncia com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo da anuidade;
  - b. Com justa causa, a todo o tempo;
  - f. When the Insured Person ceases to meet the eligibility criteria;
  - g. By notice of termination from the Insured Person or the Insurer at least 30 (thirty) days prior to the contract renewal;
  - h. On the initiative of the Insurer, by reason of inaccuracy in the initial statement of risk due to negligence of the Policyholder or Insured Person, provided that the Insurer demonstrates that it does not enter into contracts covering risks related to the fact that was omitted or inaccurately stated, the adhesion ceases 30 (thirty) days after the respective communication has been sent by the Insurer;
  - i. By reason of inaccuracy in the initial statement of risk with the wilful intent of the Policyholder or Insured Person, the Insurer on its initiative is entitled to the premium due up to the end of the 3 (three) months it has to terminate the contract, or the whole of the premium due up to the end of the contract if the wilful intent had the aim of gaining an advantage;
  - j. On the initiative of the Insurer, due to aggravation of the risk in relation to the Insured Person, provided that it demonstrates that it does not enter into contracts covering risks with the characteristics resulting from that aggravation;
  - k. On the initiative of the Insured Person or of the Insurer with just cause, at any time;
  - l. After the occurrence of 2 (two) claims in a period of 12 (twelve) months or, where the insurance is annual, in the course of the contract year. In this case, the Insurer has 30 (thirty) days after paying or refusing to pay the claim to inform the Policyholder of the termination of the contract.
6. The contract terminates on the initiative of the Insurer:
- a. By notice of termination at least 30 (thirty) days prior to the end of the contract year;
  - b. With just cause, at any time;

- c. Por inexatidão da declaração inicial do risco devida a negligência do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, desde que demonstre que não celebra contratos para a cobertura dos riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após o envio da respetiva comunicação pelo Segurador;
- d. Por inexatidão da declaração inicial do risco com dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, tendo o Segurador direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 (três) meses de que dispõe para fazer cessar o contrato, ou à totalidade do prémio devido até ao termo do contrato se o dolo tiver sido o propósito de obtenção de uma vantagem;
- e. Por agravamento do risco, desde que demonstre que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;
- f. Após a ocorrência de 2 (dois) sinistros, num período de 12 (doze) meses ou, sendo o seguro anual, no decurso da anuidade. Neste caso, o Segurador dispõe de 30 (trinta) dias após o pagamento ou a recusa de pagamento do sinistro, para comunicar a cessação do contrato ao Tomador do Seguro.

### **CLÁUSULA 18<sup>a</sup> . BENEFICIÁRIOS**

1. Os Beneficiários do contrato em caso de morte da Pessoa Segura são os designados nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, ou na falta dessa designação, os herdeiros da Pessoa Segura.
2. Os Beneficiários do contrato em caso de invalidez permanente e de incapacidade temporária são as Pessoas Seguras, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.
3. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura, tratando-se de um seguro de grupo contributivo, pode alterar os Beneficiários em qualquer momento da vigência do contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- c. By reason of inaccuracy in the initial statement of risk due to negligence of the Policyholder or the Insured Person, provided that it demonstrates that it does not enter into contracts covering risks related to the fact that was omitted or inaccurately stated, producing effects 30 (thirty) days after the Insurer sends the respective communication;
- d. By reason of inaccuracy in the initial statement of risk with the wilful intent of the Policyholder or Insured Person, and the Insurer is entitled to the premium due up to the end of the 3 (three) months it has to terminate the contract, or the whole of the premium due up to the end of the contract if the wilful intent had the aim of gaining an advantage;
- e. Due to aggravation of the risk, provided that it demonstrates that it does not enter into contracts covering risks with the characteristics resulting from that aggravation;
- f. After the occurrence of 2 (two) claims in a period of 12 (twelve) months or, where the insurance is annual, in the course of the contract year. In this case, the Insurer has 30 (thirty) days after paying or refusing to pay the claim to inform the Policyholder of the termination of the contract.

### **CLAUSE 18 BENEFICIARIES**

1. The Beneficiaries of the contract in the event of the death of the Insured Person are the persons named in the Specific Conditions or in the Adhesions Certificates, or if they are not named are the Insured Person's heirs.
2. The Beneficiaries of the contract in the event of permanent disability and temporary incapacity are the Insured Persons, unless agreed otherwise in the Adhesion Certificates.
3. The Policyholder or the Insured Person, in the case of contributory group insurance, may change the Beneficiaries at any time while the contract is in force, without prejudice to the provisions in the following paragraphs.

4. A alteração dos Beneficiários só será válida a partir do momento em que o Segurador tenha recebido a correspondente comunicação escrita.
5. O direito de alteração dos Beneficiários cessa no momento em que estes adquiram o direito ao pagamento das importâncias seguras.
6. A cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que exista aceitação do benefício por parte do Beneficiário e renúncia expressa do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, tratando-se de um seguro de grupo contributivo, ao direito de alterar.
7. A renúncia do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, tratando-se de um seguro de grupo contributivo, ao direito de alterar a cláusula beneficiária, bem como a aceitação do Beneficiário, deverão constar de documento escrito cuja validade depende da efetiva comunicação ao Segurador.
8. Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o acordo prévio do Beneficiário para o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura proceder ao exercício de qualquer direito ou faculdade de modificar as condições contratuais sempre que tal modificação tenha incidência sobre os direitos do Beneficiário.
9. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura podem readquirir o direito pleno ao exercício das garantias contratuais se o Beneficiário aceitante comunicar por escrito ao Segurador que deixou de ter interesse no benefício.

### **CLÁUSULA 19<sup>a</sup>. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

1. As comunicações e notificações do Tomador do Seguro, Pessoa Segura e Beneficiário, previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro para a sede social do Segurador.
2. As comunicações e notificações do Segurador previstas nesta apólice consideram-se válidas e

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

4. A change to the Beneficiaries will only be valid from when the Insurer receives the corresponding written communication.
5. The right to change the Beneficiaries ceases when these acquire the right to payment of the insured amounts.
6. The beneficiary clause will be deemed irrevocable whenever there is acceptance of the benefit by the Beneficiary and expressed waiver by the Policyholder or Insured Person, in contributory group insurance, of the right to change it.
7. The waiver by the Policyholder or the Insured Person, in contributory group insurance, of the right to change the beneficiary clause, and the acceptance of the Beneficiary, must be set out in a written document the validity of which is dependent on its effective communication to the Insurer.
8. If the beneficiary clause is irrevocable, the prior consent of the Beneficiary will be necessary for the Policyholder or Insured Person to exercise any right or facility to modify the contract conditions whenever such modification affects the rights of the Beneficiary.
9. The Policyholder or Insured Person may reacquire the full right to exercise the contractual guarantees if the accepting Beneficiary informs the Insurer in writing that they have ceased to have an interest in the benefit.

### **CLAUSE 19 COMMUNICATIONS AND NOTICES BETWEEN THE PARTIES**

1. The communications and notifications of the Policyholder, Insured Person and Beneficiary provided for in this policy are considered valid and fully effective if they are made in writing or by another means of which a lasting record remains, to the Insurer's registered office.
2. The communications and notifications of the Insurer provided for in this policy are consid-

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a morada ou outro endereço do Tomador do Seguro, Pessoa Segura e Beneficiário, constante do contrato.

### **CLÁUSULA 20<sup>a</sup>. LEI APLICÁVEL**

A lei aplicável ao presente contrato é a portuguesa.

### **CLÁUSULA 21<sup>a</sup>. ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE**

1. Todas as divergências que possam surgir em relação à validade, interpretação, execução e cumprimento deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem a efetuar nos termos da lei.
2. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

erred valid and fully effective if they are made in writing or by another means of which a lasting record remains, to the address of the Policyholder, Insured Person and Beneficiary, as set out in the contract.

### **CLAUSE 20 APPLICABLE LAW**

The Law applicable to this contract is Portuguese Law.

### **CLAUSE 21 ARBITRATION AND JURISDICTION**

1. All disagreements which may arise in relation to the validity, interpretation and performance of and non-compliance with this insurance contract may be resolved by means of arbitration, in the terms of the law.
2. The court with jurisdiction to resolve any dispute arising out of this contract is that established in the civil law.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

**CLÁUSULA PRELIMINAR**

Ao presente contrato de seguro apenas é aplicável a Condição Especial que, de entre as seguintes, esteja expressamente identificada nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão da Apólice.

**CONDIÇÃO ESPECIAL VIAGEM 1****CLÁUSULA 1<sup>a</sup>. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

Na parte aqui não especificamente regulamentada aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>. ÂMBITO DA COBERTURA**

1. Ao abrigo da presente Condição Especial, quando expressamente contratada e até aos limites fixados nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão da Apólice e no Quadro de Coberturas que faz parte integrante das Condições Gerais, o Segurador garante o pagamento de despesas de Cancelamento da Viagem por morte, acidente ou doença da Pessoa Segura, ou de familiar desta quando tal for expressamente contratado.

O Segurador garante, igualmente, as coberturas de Consulta do Viajante e Apoio ao Viajante em caso de Cancelamento.

2. O âmbito das coberturas garantidas pela presente Condição Especial é o seguinte:

**2.1. CANCELAMENTO DA VIAGEM DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE DO PRÓPRIO**

2.1.1 Reembolso das despesas pagas e irrecuperáveis, em caso de cancelamento da viagem decorrente de ocorrência médica súbita e imprevisível, acidente grave ou morte, da Pessoa Segura, clinicamente comprovada, que se verifique à data de início da viagem e que a impeça de realizar a mesma.

i. Para efeitos desta cobertura, considera-se ocorrência médica súbita e imprevisível toda a que obrigue a tratamentos

**PRELIMINARY CLAUSE**

Among the following Special Conditions, only the one that is expressly identified in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates is applicable to this contract.

**SPECIAL CONDITION TRAVEL 1****CLAUSE 1 APPLICABLE PROVISIONS**

For any matter that is not specifically regulated herein, the General Conditions apply to this Special Condition.

**CLAUSE 2 SCOPE OF THE COVER**

1. Under this Special Condition, when expressly contracted and up to the limits established in the Specific Conditions or Policy Adhesion Certificates and in the Table of Covers that is an integral part of the General Conditions, the Insurer guarantees payment of the costs of Trip Cancellation due to death, accident or illness of the Insured Person, or a member of the Insured Person's family when this is expressly contracted.

The Insurer also guarantees the Traveller's Consultation and Support to Traveller in the event of Cancellation covers.

2. The covers guarantee by this Special Condition have the following scope:

**2.1 TRIP CANCELLATION DUE TO TRAVELLER'S IMPEDIMENT**

2.1.1. Reimbursement of expenses paid and unrecoverable, in the event of trip cancellation due to a sudden and unforeseeable medical occurrence, serious accident or death of the Insured Person, which is clinically proven, existing on the trip start date and which prevents the trip.

i. For the purposes of this cover, a sudden and unforeseeable medical occurrence is deemed to be that which requires medi-

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

médicos inadiáveis, limitação a deslocações (excluindo a medida profilática por suspeita de infecção) ou prestação de cuidados permanentes por terceira pessoa, para realizar as tarefas básicas do dia-a-dia, clinicamente comprovados.

#### 2.1.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange:

- i. Situações resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura, quando o sinistro ocorra a partir do 7º mês de gestação ou, para casos de gestação gemelar ou gravidez resultante de tratamento de fertilidade, quando o sinistro ocorra a partir do 4º mês de gestação desde que a Pessoa Segura já tivesse conhecimento da gravidez à data de subscrição do seguro.

#### 2.2. CANCELAMENTO DA VIAGEM DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE FAMILIAR

2.2.1 Reembolso das despesas pagas e irrecuperáveis, em caso de cancelamento da viagem decorrente de ocorrência médica súbita e imprevisível, acidente grave ou morte, clinicamente comprovada, de cônjuge ou pessoa que coabite com a Pessoa Segura em situação equiparada à de cônjuge, bem como os seus ascendentes e descendentes até ao 2.º grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados e sogros, que se verifique à data de início da viagem e impossibilite a Pessoa Segura de realizar a mesma.

Para efeito desta cobertura, considera-se a definição de ocorrência médica súbita e imprevisível supra mencionada no número 2.1. anterior.

cal treatment without delay, restrictions on travel (excluding prophylactic measures due to suspected infection) or the provision of permanent care by a third party to perform the basic tasks of daily life, which is clinically proven.

#### 2.1.2 SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in the General Conditions, this guarantee does not cover:

- i. Situations resulting from the Insured Person's pregnancy complications, when the claim occurs from the 7th month of gestation onwards or, in cases of multiple births (twins, triplets, etc.) or pregnancy resulting from fertility treatment, from the 4th month of gestation onwards provided that the Insured Person was already aware of the pregnancy at the time the insurance is taking out.

#### 2.2 TRIP CANCELLATION DUE TO FAMILY IMPEDIMENT

2.2.1 Reimbursement of expenses paid and unrecoverable, in the event of trip cancellation due to a sudden and unforeseeable medical occurrence, serious accident or death, which is clinically proven, of the Insured Person's spouse or cohabiting partner, or of one of their parents, grandparents, children, grandchildren, stepchildren, daughters-in-law, sons-in-law, siblings, siblings-in-law and parents-in-law, existing on the trip start date and which prevents the Insured Person from travelling.

For the purposes of this cover, the definition of a sudden and unforeseeable medical occurrence mentioned in 2.1. above shall apply.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

## 2.2.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange:

- i. Situações resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura, quando o sinistro ocorra a partir do 7º mês de gestação ou, para casos de gestação gemelar ou gravidez resultante de tratamento de fertilidade, quando o sinistro ocorra a partir do 4º mês de gestação desde que a Pessoa Segura já tivesse conhecimento da gravidez à data de subscrição do seguro.

## 2.3. CONSULTA DO VIAJANTE

A Pessoa Segura poderá realizar uma Consulta do Viajante, por via telefónica, onde poderá esclarecer as suas questões sobre os cuidados necessários a ter antes, durante e depois da sua viagem. A equipa médica do Segurador assegurará um aconselhamento médico personalizado sobre os cuidados recomendados.

Após a consulta, ser-lhe-á enviada por e-mail uma síntese do aconselhamento personalizado e, se necessário, a prescrição de vacinas e da medicação recomendada. A consulta será realizada mediante agendamento prévio através do n.º de telefone (+351) 215 56 30 28 (chamada para a rede fixa nacional), de segunda a sexta feira, das 9h às 19h.

Esta consulta é sujeita a disponibilidade e deve ser realizada 4 a 8 semanas antes da partida, de forma a permitir agendar e realizar, quando aplicável, os esquemas vacinais ou terapêuticas atempadamente.

Esta cobertura está limitada a uma ocorrência por período de vigência do contrato, ou por anuidade, conforme Quadro de Garantias constante das Condições Gerais.

## 2.2.2. SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in the General Conditions, this guarantee does not cover:

- i. Situations resulting from the Insured Person's pregnancy complications, when the claim occurs from the 7th month of gestation onwards or, in cases of multiple births (twins, triplets, etc.) or pregnancy resulting from fertility treatment, from the 4th month of gestation onwards provided that the Insured Person was already aware of the pregnancy at the time the insurance is taking out.

## 2.3 TRAVELLER'S CONSULTATION

The Insured Person may attend a Traveller's Consultation, by telephone, to ask questions about any care that is necessary before, during and after their trip. The medical team will ensure that personalised medical advice is given regarding the recommended care. After the consultation, the traveller will be sent an email with a summary of the personalised advice and, if necessary, a prescription for vaccines and recommended medication.

The consultation should be pre-booked by calling (+351) 215 56 30 28 (Portuguese landline network), Monday to Friday, 9 a.m.to 7 p.m.

This consultation is subject to availability and should take place 4 to 8 weeks prior to your departure, in order to allow for timely scheduling of vaccination or treatment programmes, where applicable.

This provision is limited to one occurrence for each period the contract is in force, or per year, as per the Table of Covers contained in the General Conditions.

## 2.4. APOIO AO VIAJANTE EM CASO DE CANCELAMENTO

Na sequência do acionamento de uma das coberturas de cancelamento da viagem, o Segurador, quando solicitado pela Pessoa Segura, garante o apoio em eventuais pedidos de reembolso decorrentes do cancelamento da viagem, mediante pedido previamente formulado através do telefone (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional).

## CONDIÇÃO ESPECIAL VIAGEM 2

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup>. DISPOSIÇÕES APPLICÁVEIS

Na parte aqui não especificamente regulamentada aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais.

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup>. ÂMBITO DA COBERTURA

1. Ao abrigo da presente Condição Especial, quando expressamente contratada e até aos limites fixados nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão da Apólice e no Quadro de Coberturas que faz parte integrante das Condições Gerais, o Segurador garante coberturas de Cuidados Médicos; Morte Invalidez e Repatriamento; Imprevistos com a Transportadora e Serviços de Assistência em Viagem, bem como, quando tiverem sido expressamente contratadas, coberturas de Cancelamento ou Interrupção de Viagem; Responsabilidade Civil; Bagagem Acompanhada e Incapacidade Permanente por Internamento Hospitalar.
2. As coberturas que estão sempre garantidas pela presente Condição Especial têm o seguinte âmbito:

#### CUIDADOS MÉDICOS

- 2.1. Garante as seguintes prestações de assistência, desde que seja previamente formulado um pedido ao Segurador através do telefone (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional):

##### 2.1.1. DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO

- a) Se a Pessoa Segura for vítima de Acidente ou Doença Súbita

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

## 2.4. SUPPORT TO TRAVELLER IN THE EVENT OF CANCELLATION

After one of the trip cancellation covers is triggered, and when so requested by the Insured Person, the Insurer guarantees assistance with any reimbursement requests to be made as a result of the trip cancellation, subject to a prior request being made by telephone (+351) 214 40 50 08 (Portuguese landline network).

## SPECIAL CONDITION TRAVEL 2

### CLAUSE 1 APPLICABLE PROVISIONS

For any matter that is not specifically regulated herein, the General Conditions apply to this Special Condition.

### CLAUSE 2 SCOPE OF COVER

1. Under this Special Condition, when expressly contracted and up to the limits established in the Specific Conditions or Policy Adhesion Certificates and in the Table of Covers that is an integral part of the General Conditions, the Insurer guarantees the covers of Medical Care; Death, Disability and Repatriation; Unexpected Situations Involving the Transporter; and Travel Assistance Services, and, when these have been expressly contracted, the covers of Trip Cancellation / Interruption; Non-contractual Liability; Accompanied Baggage and Permanent Incapacity due to Hospitalisation.
2. The covers always guaranteed by this Special Condition have the following scope:

#### MEDICAL CARE

- 2.1. Guarantees the following assistance services, subject to a prior request being made by telephone (+351) 214 40 50 08 (Portuguese landline network):

##### 2.1.1. MEDICAL, PHARMACEUTICAL AND HOSPITALISATION EXPENSES ABROAD

- a) If the Insured Person is the victim of an accident or sudden illness that occurs during the trip, the

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

ocorrida no decurso da viagem, o Segurador garante o pagamento de despesas médicas e cirúrgicas, de hospitalização e farmacêuticas, quando prescritas medicamente.

A cobertura cessará quando o tratamento médico, urgente e imediato já não se mostrar necessário ou caso a equipa médica do Segurador, em colaboração com o médico responsável pelo tratamento, concordarem que a Pessoa Segura está clinicamente apta a ser transferida para o seu país de residência permanente. Em caso de desacordo, prevalece a decisão da equipa médica do Segurador.

**b) EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange despesas:

- i) Relacionadas com doença crónica ou pré-existente;
- ii) Resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura, quando o sinistro ocorra a partir do 7º mês de gestação ou, para casos de gestação gemelar ou gravidez resultante de tratamento de fertilidade, quando o sinistro ocorra a partir do 4º mês de gestação desde que a Pessoa Segura já tivesse conhecimento da gravidez à data de subscrição do seguro;
- iii) Decorrentes da aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.

**2.1.2. DESPESAS DE ODONTOLOGIA NO ESTRANGEIRO**

- a) O Segurador pagará as despesas necessárias ao tratamento

Insurer guarantees payment of medical and surgery expenses, hospitalisation expenses, and pharmaceutical expenses, when prescribed by a doctor.

The cover ends when urgent and immediate medical treatment is no longer necessary or if the Insurer's medical team, in conjunction with the doctor in charge of the treatment, agree that the Insured Person is clinically fit to be transferred to their country of permanent residence. In the event of any disagreement, the decision of the Insurer's medical team will prevail.

**b) SPECIFIC EXCLUSIONS**

In addition to the exclusions set out in the General Conditions, this guarantee does not cover expenses:

- i) Related with a chronic or pre-existing illness;
- ii) Resulting from the Insured Person's pregnancy complications, when the claim occurs from the 7th month of gestation onwards or, in cases of multiple births (twins, triplets, etc.) or pregnancy resulting from fertility treatment, from the 4th month of gestation onwards provided that the Insured Person was already aware of the pregnancy at the time the insurance is taken out;
- iii) Resulting from the purchase of glasses, contact lenses, walking sticks, prostheses and the like.

**2.1.2. ODONTOLOGY EXPENSES ABROAD**

- a) The Insurer will pay any neces-

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

odontológico de emergência, necessário em caso de acidente ou situação clínica aguda, abrangendo os tratamentos que devam ser realizados com caráter de urgência. A necessidade dos tratamentos a realizar será determinada pelo Segurador, em colaboração com o médico responsável, mediante análise do relatório clínico elaborado por este.

#### 2.1.3. ENVIO DE MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA

- a) O Segurador suportará o encargo do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos, para o local em que a Pessoa Segura se encontra. O Segurador apenas suportará gastos de transporte.
- b) EXCLUSÃO ESPECÍFICA:  
O custo dos medicamentos, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.

#### 2.1.4. TRANSPORTE DE URGÊNCIA

Após acidente ou doença súbita da Pessoa Segura, o Segurador tomará a seu cargo o transporte em ambulância ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo;

Caso a Pessoa Segura apresente um quadro clínico de doença infetocontagiosa, a intervenção do Segurador estará limitada à disponibilização dos meios adequados à situação ou aqueles que forem recomendados pelas autoridades sanitárias responsáveis.

sary expenses for emergency odontology treatment that is required in the event of an accident or acute medical condition. The cover applies to treatment that must be administered urgently. The Insurer will decide whether the treatment is necessary, in conjunction with the doctor in charge and based on an analysis of that doctor's medical report.

#### 2.1.3. URGENT DISPATCH OF MEDICINES

- a) The Insurer will bear the cost of dispatching indispensable medicines and those normally taken by the Insured Person to their location when these medicines are not available locally or when there are no substitutes there. The Insurer will only bear the costs of transportation.
- b) SPECIFIC EXCLUSION:  
The cost of the medicines, and any corresponding customs duties

#### 2.1.4. EMERGENCY TRANSPORTATION

After the Insured Person has suffered an accident or sudden illness, the Insurer will pay for the person's transportation to the nearest clinic or hospital by ambulance or other appropriate means.

If the Insured Person presents symptoms of an infectious contagious disease, the Insurer's intervention will be limited to providing the means appropriate to the situation or those recommended by the responsible health authorities.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

### 2.1.5. VIDEOCONSULTA MÉDICA

O Segurador garante à Pessoa Segura a possibilidade de, em caso de acidente ou doença súbita declarada no decurso da viagem contactar o Segurador, que, através de vídeo ou teleconsulta, prestará o seu apoio, tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da saúde da Pessoa Segura, podendo acionar os meios de socorro disponíveis sempre que se justificar.

O aconselhamento e orientação médica concedidos ao abrigo desta garantia visam a identificação dos sintomas que a Pessoa Segura comunicar ao profissional de saúde, na consulta acima referida, cabendo a este sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação eventual da necessidade de recurso a cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de ações.

A responsabilidade da presente garantia fica limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

### 2.1.6. PROLONGAMENTO DE ESTADIA

Se a Pessoa Segura necessitar, após hospitalização e por prescrição médica, de prolongar a sua estadia, o Segurador suportará as despesas inerentes à sua dormida e alimentação em hotel.

O Segurador suportará, igualmente, estas despesas caso a Pessoa Segura, não tendo sido hospitalizada, deva prolongar

### 2.1.5. MEDICAL VIDEO CONSULTATION

In the event of an accident or sudden illness reported during the trip, the Insurer guarantees the Insured Person the possibility of contacting the Insurer in order for support to be provided via video or teleconsultation. The aim is for measures to be adopted to improve the Insured Person's health, and available means of assistance may be triggered whenever justified.

The medical advice and guidance granted under this cover seek to identify the symptoms that the Insured Person reports to the health professional in the video consultation. The health professional then suggests the most appropriate means for the type of situation reported, and may suggest that the Insured Person should receive medical care in person or another type of action.

The liability of this cover is limited to the liability arising from this type of medical act in the circumstances in which it is performed, i.e. at a distance.

### 2.1.6. EXTENSION OF STAY

After hospitalisation, if the Insured Person needs to extend their stay, as prescribed by a doctor, the Insurer will bear the costs of their accommodation in a hotel and meals.

The Insurer will also bear the costs if the Insured Person, while not having been hospitalised, has to extend their stay due to being ordered to

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

a estadia por lhe ter sido determinado isolamento em caso de infecção por doença infetocontagiosa ou como medida profilática por suspeita de infecção.

Está ainda garantido o Prolongamento de Estadia para situações em que a Pessoa Segura tenha a seu cargo menores com idade inferior a 16 (dezasseis) anos, ou outras pessoas dependentes desacompanhadas que sejam, igualmente, Pessoas Seguras e estas apresentem infecção por doença infetocontagiosa.

#### 2.1.7. INTÉRPRETE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO

Se a Pessoa Segura tiver de ser hospitalizada fora do seu país de residência habitual, o Segurador disponibilizará os serviços de um intérprete para suprir necessidades de comunicação na relação médico-paciente. O acompanhamento pelo intérprete será assegurado durante o processo de admissão e, caso se mostre necessário, também no acompanhamento durante as formalidades de alta médica e saída da unidade hospitalar.

#### 2.2. CONSULTA DO VIAJANTE

A Pessoa Segura poderá realizar uma Consulta do Viajante, por via telefónica, onde poderá esclarecer as suas questões sobre os cuidados necessários a ter antes, durante e depois da sua viagem. A equipa médica assegurará um aconselhamento médico personalizado sobre os cuidados recomendados.

Após a consulta ser-lhe-á enviada, por e-mail, uma síntese do aconselhamento personalizado e, se necessário, a prescrição de vacinas e da medicação recomendada.

isolate in the event of infection with an infectious contagious disease or as a prophylactic measure as a result of suspected infection.

Extension of Stay is also guaranteed for situations where the Insured Person is in charge of minors under the age of 16 (sixteen) or other unaccompanied dependants who are also Insured Persons and who are infected with an infectious contagious disease.

#### 2.1.7. INTERPRETER IN THE EVENT OF HOSPITALISATION

If the Insured Person has to be hospitalised outside of habitual residence's country, the Insurer will provide the services of an interpreter to meet any doctor-patient communication needs. The interpreter will accompany the patient during admission and, if necessary, also when they are discharged and leave the hospital.

#### 2.2. TRAVELLER'S CONSULTATION

The Insured Person may attend a Traveller's Consultation, by telephone, to ask questions about any care that is necessary before, during and after their trip. The medical team will ensure that personalised medical advice is given regarding the recommended care. After the consultation, the traveller will be sent an email with a summary of the personalised advice and, if necessary, a prescription for vaccines and recommended medication.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

A consulta será realizada mediante agendamento prévio através do n.º de telefone (+351) 215 56 30 28 (chamada para a rede fixa nacional), de segunda a sexta feira, das 9h às 19h.

Esta consulta é sujeita a disponibilidade e deve ser realizada 4 a 8 semanas antes da partida, de forma a permitir agendar e realizar, quando aplicável, os esquemas vacinais ou terapêuticas atempadamente.

Esta prestação está limitada a uma ocorrência por período de vigência do contrato, ou por anuidade.

### 2.3. DESPESAS DE TRATAMENTO, NO PAÍS DE ORIGEM POR ACIDENTE

a) Reembolso das despesas efetuadas no país de origem da viagem, onde a Pessoa Segura tem a sua Residência Habitual, em caso de acidente da Pessoa Segura ocorrido no decurso da viagem, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite fixado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

As partes podem acordar, mediante convenção constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, a aplicação de uma franquia.

#### b) EXCLUSÃO ESPECÍFICA

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica, bem como por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

### MORTE, INVALIDEZ E REPATRIAMENTO

#### 2.4. MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

a. Morte: Ocorrendo morte no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do acidente garantido pela apólice, o Segurador pagará à Pessoa Segura o capital por morte constante nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão da Apólice e no Quadro de Coberturas que faz parte integrante das Condições Gerais;

The consultation should be pre-booked by calling (+351) 215 56 30 28 (Portuguese landline network), Monday to Friday, 9 a.m.to 7 p.m.

This consultation is subject to availability and should take place 4 to 8 weeks prior to your departure, in order to allow for timely scheduling of vaccination or treatment programmes, where applicable.

This provision is limited to one occurrence for each period the contract is in force, or per year.

### 2.3. TREATMENT COSTS IN THE COUNTRY OF ORIGIN DUE TO ACCIDENT

a) Reimbursement of expenses incurred in the Insured Person's country of origin (habitual residence), in the event that the Insured Person suffers an accident during the trip, to the person who proves they have paid these, up to the limit established in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates. The parties may agree to the application of a deductible, by including this in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates.

#### b) SPECIFIC EXCLUSION

In addition to the exclusions set out in the General Conditions, this guarantee does not cover the cost of treatment received without a medical prescription, or given by professionals who are not duly qualified to administer it.

### DEATH, DISABILITY AND REPATRIATION

#### 2.4. DEATH OR PERMANENT DISABILITY DUE TO ACCIDENT

a. Death: If death occurs in the 2 (two) years following the date of an accident covered by the policy, the Insurer will pay the Insured Person the sum for death indicated in the Specific Conditions or Policy Adhesion Certificates and in the Table of Covers that is an integral part of the General Conditions.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

b. **Invalidez Permanente:** Ocorrendo invalidez permanente, clinicamente consolidada e constatada pelos serviços clínicos do Segurador, no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do acidente garantido pela apólice, o Segurador pagará à Pessoa Segura uma indemnização correspondente à aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização.

O grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, por conversão dos pontos fixados em percentagem, realizada pelos peritos médicos indicados pela Seguradora.

c. Se do acidente resultar a invalidez permanente e, posteriormente, no decurso de 2 anos após o acidente, a Pessoa Segura morrer por causa do mesmo acidente, será pago o capital seguro remanescente.

#### d. EXCLUSÃO ESPECÍFICA

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange Morte de pessoas com idade inferior a 14 (catorze) anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de trasladação e funeral, até ao limite do capital seguro.

2.5. Esta cobertura garante ainda as seguintes prestações de assistência, desde que seja previamente formulado um pedido ao Segurador, através do telefone (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional):

#### 2.5.1. REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA

O Segurador garante o pagamento das despesas de transporte, da Pessoa Segura, pelo meio adequado, nas situações de acidente ou doença súbita, para o centro hospitalar prescrito pela equipa médica

b. **Permanent Disability:** If permanent disability occurs in the 2 (two) years following the date of an accident covered by the policy, and this disability is clinically established and confirmed by the Insurer's clinical services, the Insurer will pay the Insured Person the compensation that results from applying the level of impairment to the sum insured.

The level of the Insured Person's impairment is determined by the National Table for the Assessment of Permanent Disability in Civil Law, by converting fixed points into a percentage, which is performed by medical experts indicated by the Insurer.

c. If the accident causes permanent disability and, subsequently, in the 2 years following the accident, the Insured Person dies as a result of the same accident, the remaining sum insured will be paid.

#### d. SPECIFIC EXCLUSION

In addition to the exclusions set out in the General Conditions, this guarantee does not cover the Death of persons under the age of 14 (fourteen) or persons who due to a psychological disorder or other cause are incapable of managing their own person at the time of the accident, in which case the cover is limited to payment of expenses relating to transportation of the corpse and funeral expenses, up to the limit of the sum insured.

2.5. This cover also guarantees the following assistance provisions, subject to a prior request being made by telephone (+351) 214 40 50 08 (Portuguese landline network):

#### 2.5.1. REPATRIATION OR TRANSPORTATION BY AMBULANCE IN THE EVENT OF AN ACCIDENT OR ILLNESS

In situations of an accident or sudden illness, the Insurer guarantees payment of the costs of transporting the Insured Person, by any appropri-

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

do Segurador ou para o seu domicílio habitual, após controlo prévio dessa equipa, em contacto com o médico assistente, para determinação da necessidade do repatriamento ou transferência da Pessoa Segura, bem como os meios necessários para a sua realização;

Quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, o meio de transporte a utilizar será o avião sanitário. Nos restantes casos, utilizar-se-á o avião comercial de linha aérea regular ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias;

Caberá exclusivamente à equipa médica do Segurador a escolha do meio de transporte a utilizar.

A presente garantia sofrerá as limitações decorrentes da imposição de medidas restritivas em caso de declaração de epidemia ou pandemia de doença infetocontagiosa, caso a Pessoa Segura se encontre infetada ou apresente sintoma de infecção da referida doença.

#### 2.5.2. SERVIÇO DE FUNERAL

O Segurador garante, em caso de morte da Pessoa Segura por acidente ou doença súbita, no decurso da viagem, a prestação do Serviço Fúnebre, quando este se realize em Portugal, através do pagamento à Entidade Responsável pela Organização do Serviço Fúnebre.

Esta cobertura não é aplicável quando a viagem tenha origem e destino, exclusivamente dentro de Portugal continental.

A Prestação do Serviço Fúnebre consubstancia-se nas prestações indicadas nestas Condições Gerais, nos termos e com os limites nelas referidas.

ate means, to the hospital centre prescribed by the Insurer's medical team or to their habitual residence, after the medical team, in contact with the attending doctor, has confirmed the need for the Insured Person to be repatriated or transferred, and the necessary means for this to occur.

When the urgency and severity of the case so require, the means of transport to be used will be air ambulance. In other cases, a regular commercial airline will be used or any other means appropriate to the circumstances.

The choice of the means of transport to be used will be the exclusive responsibility of the Insurer's medical team.

This guarantee will be limited if restrictive measures are imposed due to a declared epidemic or pandemic and the Insured Person is infected or presents symptoms of being infected with the said disease.

#### 2.5.2. FUNERAL SERVICE

If the Insured Person dies due to an accident or sudden illness during the trip, the Insurer guarantees the provision of a Funeral Service, when it takes place in Portugal, by means of payment to the Funeral Service Organiser.

This cover does not apply when the trip begins and ends in mainland Portugal.

The Funeral Service Provision consists of the provisions indicated in the General Conditions, in the terms and with the limits mentioned therein.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

A presente cobertura funciona em sistema de prestação de serviços, cabendo ao Segurador a seleção da Entidade Responsável pela Organização do Serviço Fúnebre e o pagamento dos respetivos custos.

#### 2.5.3. TRANSPORTE APÓS MORTE

Em caso de morte da Pessoa Segura durante a viagem, o Segurador garante o pagamento do custo das formalidades no local e das despesas de transporte do corpo até ao local do enterro.

No caso de as Pessoas Seguras acompanhantes no momento do falecimento não poderem regressar pelos meios inicialmente previstos, o Segurador suportará as despesas de transporte para o regresso das mesmas até ao local de inumação ou até ao seu domicílio habitual; Esta cobertura não é aplicável quando a viagem tenha origem e destino, exclusivamente dentro de Portugal continental.

O transporte em caso de morte cumprirá as determinações das autoridades sanitárias locais, em caso de declaração de epidemia ou pandemia por doença infetocontagiosa e a Pessoa Segura tenha falecido em consequência da referida doença.

### IMPREVISTOS COM A TRANSPORTADORA

#### 2.6. BAGAGEM NÃO ACOMPANHADA

- Pagamento de uma indemnização em caso de extravio, perda, roubo ou dano de bagagens devidamente acondicionadas e entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, ocorrido no decurso de uma viagem efetuada pela Pessoa Segura. Estão incluídas roupas e objetos pessoais da Pessoa Segura assim como as embalagens que as transportem, como malas, sacos e volumes do mesmo género.

This cover operates within a provision of services system, and the Insurer selects the Funeral Service Organiser and pays the respective costs.

#### 2.5.3. TRANSPORTATION AFTER DEATH

If the Insured Person dies during the trip, the Insurer guarantees payment of the cost of the formalities at the location of death and the cost of transporting the corpse to the funeral location.

If any Insured Persons accompanying the deceased at the time of death are unable to return by their initially planned means, the Insurer will bear the costs of their return transportation to the funeral location or to their habitual residence.

This cover does not apply when the trip begins and ends in mainland Portugal.

Transportation in the event of death will meet the stipulations of the local health authorities if there is a declared epidemic or pandemic of an infectious contagious disease and the Insured Person died as a consequence of that disease.

### UNEXPECTED SITUATIONS INVOLVING THE TRANSPORTER

#### 2.6. UNACCOMPANIED BAGGAGE

- Payment of compensation if baggage which has been properly packed and entrusted to the responsibility of a transport company is mislaid, lost, stolen or damaged during the Insured Person's trip. The cover includes the Insured Person's clothing and other personal items, and the containers used to transport them, e.g. suitcases, bags and other similar holdalls.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

b. A Pessoa Segura deverá solicitar sempre, em primeira instância, o reembolso à Companhia Aérea, de handling ou empresa de transporte de passageiros. A presente indemnização será sempre em excesso do que é pago pela empresa de transporte e com caráter complementar, até ao limite do dano, devendo a Pessoa Segura apresentar o comprovativo de indemnização recebida pela empresa de transportes, assim como a relação detalhada do equipamento e o seu valor estimado. Essa indemnização será determinada sobre a base do valor de reposição no dia do sinistro;

c. Em caso de atraso na entrega da bagagem que contenha objetos de uso pessoal, ocorrido durante a viagem, e caso a mesma não seja recuperada nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, o Segurador reembolsará àquela, as despesas com a aquisição de roupas e objetos de higiene indispensáveis de uso imediato até ao montante máximo de 100 € (cem euros), comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem. Este valor será deduzido até aos limites fixados nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão da Apólice e no Quadro de Coberturas que faz parte integrante das Condições Gerais para esta cobertura.

#### d. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange:

- i. Os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora;
- ii. Pagamento de indemnizações quando exista e seja suficiente o seguro da empresa transportadora;

b. The Insured Person must always first request reimbursement from the airline, handling company or passenger transport company. The compensation under this cover will always be in excess of any amount paid by the transport company and additional to it, up to the damage limit, and the Insured Person is required to provide proof of the compensation received from the transport company, and a detailed list of the equipment and its estimated value. Compensation under this cover will be determined on the basis of the replacement cost at the date of the claim.

c. In the event of a delay in delivering baggage containing personal use items that occurs during the trip, and if this baggage is not recovered in the 24 hours following the Insured Person's arrival at their destination, the Insurer will reimburse them for expenses incurred in purchasing clothing and indispensable hygiene items for immediate use, up to the maximum amount of € 100 (one hundred euros), when there is proof that those expenses were the result of the delay in recovering their baggage. This amount will be deducted up to the limits established in the Specific Conditions or Policy Adhesion Certificates and in the Table of Covers that is an integral part of the General Conditions for this cover.

#### d. SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in the General Conditions, this guarantee does not cover:

- i. Items not entrusted to the responsibility of a transport company;
- ii. Payment of compensation when the transport company has sufficient insurance;

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- iii. Os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem, que será sempre coincidente com o país de residência da Pessoa Segura;
- iv. Produtos de apoio, próteses, ortóteses, óculos, lentes e lentes de contacto;
- v. Equipamento eletrónico de registo, gravação e ou reprodução de imagem e som, telemóveis, computadores, PDAs e qualquer acessório destes equipamentos;
- vi. Numerário ou valores (cheques, cartões de débito, cartões pré-pagos, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares);
- vii. Joias, relógios e objetos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- viii. Obras de arte de coleção, de comércio e mostruários;
- ix. Casacos de peles;
- x. Armas.
- xi. Danos resultantes de manuseamento inadequado por parte das empresas transportadoras;
- xii. Danos resultantes de desgaste provocado pelo uso;
- xiii. Danos resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
- xiv. Danos devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
- xv. Danos em compras efetuadas durante a viagem, exceto se comprovadas por recibo;

- iii. Delays that may occur with the arrival of baggage to the airport of origin, which will always be the Insured Person's country of residence;
- iv. Assistive products, prostheses, orthoses, glasses, lenses and contact lenses;
- v. Electronic equipment for recording, taping and/or reproducing sound and image, mobile phones, computers, PDAs and any accessory of this equipment;
- vi. Cash or securities (cheques, debit cards, pre-paid cards, credit cards, documents of any kind, travel tickets, shares, certificates or any other credit securities or the like);
- vii. Jewellery, watches and objects containing precious metals or stones;
- viii. Collectors', trade and display artwork;
- ix. Fur coats;
- x. Weapons;
- xi. Damage resulting from incorrect handling by the transport company;
- xii. Damage resulting from wear and tear;
- xiii. Damage resulting from theft or robbery that was not reported, within 24 (twenty-four) hours, to the competent authorities of the country where the Insured Person became aware of the theft or robbery;
- xiv. Damage due to apprehension or confiscation by the authorities;
- xv. Damage to purchases made during the trip, unless there is a receipt proving their purchase;

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

xvi. Danos em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo ou acidente do veículo transportador.

## 2.7. DESPESAS POR ATRASO DA TRANSPORTADORA

Reembolso das despesas pagas pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura, nomeadamente, com alimentação, vestuário e produtos de higiene, em consequência do atraso da viagem inicialmente prevista (partida ou regresso), desde que esse atraso seja superior a 6 (seis) horas. Se for necessário a Pessoa Segura pernoitar no local em que aguarda o prosseguimento da viagem incluem-se também despesas com alojamento.

## 2.8. PROCURA E TRANSPORTE DE BAGAGEM PERDIDA

Esta cobertura garante ainda a seguinte prestação de assistência, desde que, seja previamente formulado um pedido ao Segurador, através do telefone (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional):  
Em caso de roubo, perda ou extravio da bagagem, o Segurador compromete-se a efetuar todas as diligências para localizar a bagagem perdida suportando o custo das mesmas e o seu transporte, em caso de aparecimento, até ao local de destino ou até ao domicílio da Pessoa Segura;  
O Segurador garante ainda, em caso de roubo, a assistência à Pessoa Segura na participação às autoridades.

## SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

2.9. Esta cobertura garante as seguintes prestações de assistência, desde que, seja previamente formulado um pedido ao Segurador, através do telefone (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional):

### 2.9.1. PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS

a) Em caso de perda de uma ligação

xvi. Damage to fragile or breakable items, except when this is a result of theft or an accident of the transporting vehicle.

## 2.7. EXPENSES DUE TO TRANSPORTER'S DELAY

Reimbursement of expenses incurred by the Policyholder or Insured Person, in particular, for meals, clothing and hygiene products, as a result of delay to the initially planned trip (departure or return), provided that this delay is greater than 6 (six) hours.

If necessary the Insured Person stay overnight while awaiting the continuation of the trip, accommodation expenses are also included.

## 2.8. SEARCH FOR AND TRANSPORTATION OF LOST BAGGAGE

This cover also guarantees the following assistance provision, subject to a prior request being made to the Insurer, by telephone (+351) 214 40 50 08 (Portuguese landline network):

If baggage is stolen, lost or mislaid, the Insurer agrees to take all steps to locate the lost baggage, bearing the cost of these and of its transportation, if it is found, to the destination or to the Insured Person's domicile;

In the event of theft, the Insurer also guarantees assistance to the Insured Person in reporting the case to the authorities.

## TRAVEL ASSISTANCE SERVICES

2.9. This cover guarantees the following assistance provisions, subject to a prior request being made to the Insurer, by telephone (+351) 214 40 50 08 (Portuguese landline network):

### 2.9.1. MISSED AIRLINE CONNECTIONS

a) In the event that a connection

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião ao aeroporto de transferência, o Segurador garantirá à Pessoa Segura o pagamento de alojamento, bem como transporte para a unidade hoteleira e de retorno ao aeroporto; Para que a presente garantia possa ser acionada, é necessário que exista um intervalo mínimo de 90 (noventa) minutos entre os dois voos, o próximo voo para o destino seja no dia seguinte, mas sempre com um intervalo horário mínimo de 4 (quatro) horas em relação ao voo perdido e que comprovadamente não tenha existido intervenção por parte da companhia aérea no âmbito da regulamentação em vigor.

b) EXCLUSÃO ESPECÍFICA:

O pagamento de alojamento, quando o atraso na chegada do avião não foi devidamente comprovado pela empresa transportadora.

#### 2.9.2. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE (ACOMODAÇÃO E TRANSPORTE)

Em caso de greve, lock-out, distúrbios no trabalho, tumultos, motins ou alterações de ordem pública, que impeçam a Pessoa Segura de utilizar o título de transporte previamente adquirido para o prosseguimento da viagem até ao destino programado, o Segurador pagará despesas com a dormida no local até à normalização da situação ou, existindo transporte alternativo, assegurará a aquisição e suportará os respetivos custos com a aquisição de novo bilhete para utilização da Pessoa Segura.

between two flights is missed due to delays in the plane's arrival at the transfer airport, the Insurer will guarantee the Insured Person payment of accommodation, and transportation to the hotel unit and return to the airport; In order for this guarantee to be triggered there must be at least 90 minutes between the two flights, the next flight to the destination must be on the following day but always at least 4 hours after the missed flight, and proof must be provided that there was no intervention by the airline within the scope of the regulations in force.

b) SPECIFIC EXCLUSION:

Payment of accommodation, when the delay in the plane's arrival has not been duly proven by the transport company.

#### 2.9.2. INTERRUPTION OF TRANSPORTATION SERVICES (ACCOMMODATION AND TRANSPORTATION)

In the event of a strike, lock-out, labour disturbances, civil unrest, riots or alterations of the public order, that prevent the Insured Person from using the transport ticket previously acquired to make the trip to the planned destination, the Insurer will pay the costs of accommodation at the location until the situation returns to normal or, if alternative transportation is available, it will guarantee the acquisition, and bear the respective costs of acquisition, of a new ticket for the Insured Person.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

### 2.9.3. REGRESSO ANTECIPADO DA PESSOA SEGURA

Em caso de morte ou de hospitalização urgente de um familiar (cônjuge ou equiparado, ascendentes ou descendentes até 2.º grau, incluindo os mesmos graus de parentesco por afinidade), ocorrida no país de residência habitual enquanto a Pessoa Segura se encontrar em viagem, o Segurador pagará o custo de um bilhete de viagem de ida e volta em meio de transporte adequado, para que a Pessoa Segura possa antecipar o regresso à sua residência habitual e, posteriormente, retornar ao local onde se encontrava.

### 2.9.4. INFORMAÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE

Se a Pessoa Segura for hospitalizada, a equipa médica do Segurador estabelecerá contacto com o médico responsável e, quando tal for solicitado, informará a família sobre a evolução do seu estado de saúde.

### 2.9.5. INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

Quando solicitado pela Pessoa Segura, o Segurador assumirá o encargo de fornecer informações sobre o local de destino, designadamente sobre doenças locais, vacinas e medicamentos a levar, antes de viajar para qualquer destino do Mundo. O Segurador assumirá ainda o encargo de fornecer informações e recomendações diversas, nomeadamente:

- i. Principais pontos de interesse turístico (monumentos, restaurantes e outros);
- ii. Informação meteorológica;
- iii. Moeda local e taxa de câmbio;
- iv. Consulado ou Embaixada no local do evento;
- v. Hospitais;

### 2.9.3. EARLY RETURN OF INSURED PERSON

In the event of the death or urgent hospitalisation of a family member (spouse or equivalent, parent, grandparent, child, grandchild, or the same relatives by affinity) that occurs the country of origin while the Insured Person is travelling, the Insurer will pay the cost of a return ticket in an appropriate means of transport, so that the Insured Person can return early to their habitual residence and subsequently return to the place where they were staying.

### 2.9.4. HEALTH STATUS UPDATE

If the Insured Person is hospitalised, the Insurer's medical team will make contact with the doctor in charge and, when so requested, will inform the family of the patient's health status update.

### 2.9.5. TOURISM INFORMATION

When requested by the Insured Person, the Insurer will assume the task of supplying information about the destination location, namely about local diseases, vaccines and medicines to take, before travelling to any destination in the World. The Insurer will also assume the task of supplying other information and recommendations, in particular:

- i. Main points of tourist interest (monuments, restaurants, etc.);
- ii. Weather information;
- iii. Local currency and exchange rate;
- iv. Consulate or Embassy at the event location;
- v. Hospitals;

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- vi. Aeroportos;
- vii. Itinerários.

#### 2.9.6. ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA

Em caso de hospitalização da Pessoa Segura e o seu estado de saúde não aconselhar o seu transporte ou repatriamento, o Segurador suportará as despesas a realizar com a estadia num hotel por um seu familiar ou outra pessoa que se encontre presente no local;

Se a Pessoa Segura for hospitalizada e o seu internamento se preveja de duração superior a 8 (oito) dias, e quando não se encontre no local outra pessoa que a possa acompanhar, o Segurador suporta as despesas a realizar por um seu familiar com a viagem de ida e volta em avião de carreira regular em classe turística, comboio em 1.<sup>a</sup> classe ou qualquer outro meio de transporte adequado, para que possa deslocar-se até junto dela, suportando igualmente as despesas de estadia num hotel; Tratando-se de uma Pessoa Segura menor de idade, será garantido o seu acompanhamento, em caso de hospitalização por um período que se preveja superior a 2 (dois) dias.

#### 2.9.7. ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA NO DOMICÍLIO

Em caso de perda de autonomia da Pessoa Segura, em consequência de acidente ocorrido durante a viagem e após hospitalização, que a impeça de executar as atividades da sua vida diária no seu domicílio, e caso seja solicitado, o Segurador disponibilizará o acesso a um conjunto de serviços de apoio, nos dias subsequentes à data da alta médica;

- vi. Airports;
- vii. Itineraries.

#### 2.9.6. ACCOMPANYING OF THE HOSPITALISED INSURED PERSON

If the Insured Person is hospitalised and it is not advisable for them to be transported or repatriated due to their state of health, the Insurer will bear the cost for a family member or another person who is at the location to stay at a hotel;

If the Insured Person is hospitalised and their hospital stay is envisaged to be for more than 8 (eight) days, and when there is no other person at the location who may accompany them, the Insurer will bear the costs of a return ticket for a family member, on a scheduled flight in tourist class, on a 1st class train or on any other appropriate means of transport, so that they may travel to join the Insured Person, and the Insurer will also bear the costs of a hotel stay;

If the hospitalised Insured Person is a minor, they will be guaranteed an accompanying person if their stay is envisaged to be for more than 2 (two) days.

#### 2.9.7. ACCOMPANYING OF THE INSURED PERSON AT HOME

If the Insured Person loses their autonomy, as a consequence of an accident that occurs during the trip and after hospitalisation, which prevents them from carrying out daily activities at home, and if so requested, the Insurer will provide access to a range of support services, in the days following the medical discharge;

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

Os referidos serviços serão assegurados por profissionais devidamente qualificados, promovendo a marcação ou organização de um conjunto de tarefas de apoio à vida familiar:

- i. Auxílio na mobilidade dentro e fora da habitação;
- ii. Apoio personalizado para os cuidados pessoais e de alimentação, incluindo confeção de refeições no domicílio;
- iii. Entrega de compras ou refeições previamente encomendadas e pagas pela Pessoa Segura, diretamente ao prestador;
- iv. Limpeza de habitação.

Qualquer serviço deverá ser previamente solicitado ao Segurador, em dias úteis, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Os custos com a prestação dos serviços e eventuais custos de deslocação dos respetivos profissionais são da responsabilidade da Pessoa Segura.

**2.9.8. ASSISTÊNCIA AOS ACOMPANHANTES DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA NO ESTRANGEIRO**  
Se a Pessoa Segura viajar para o Estrangeiro na companhia de outras Pessoas Seguras e for repatriada na sequência de acidente ou doença grave, o Segurador organizará e pagará o regresso ao país de origem das restantes Pessoas Seguras, caso as mesmas não possam regressar pelos meios inicialmente previstos.

**2.9.9. ADIANTAMENTO DE FUNDOS**  
Em caso de ocorrência de algum facto imprevisível e de força maior que origine a necessidade de a Pessoa Segura dispor imediatamente de fundos para fazer face

These services will be managed by duly qualified professionals, who will schedule or organise a range of tasks to aid family life:

- i. Assistance with mobility inside and outside the home;
- ii. Personalised support for personal care and eating, including preparation of meals at home;
- iii. Delivery of shopping or meals that have been pre-ordered and paid for by the Insured Person, directly to the provider;
- iv. House cleaning.

Any service is subject to a prior request being made to the Insurer, on business days, at least 48 (forty-eight) hours in advance. The costs of the service provision and any call-out charges of the respective professionals are the responsibility of the Insured Person.

**2.9.8. ASSISTANCE TO INSURED PERSONS ACCOMPANYING AN INSURED PERSON HOSPITALISED ABROAD**

If an Insured Person travels abroad in the company of other Insured Persons and is repatriated following an accident or serious illness, the Insurer will organise and pay for the return to the country of origin of the other Insured Persons, if they are unable to return by the initially planned means.

**2.9.9. ADVANCE OF FUNDS**

In the event of the occurrence of an unforeseeable situation of force majeure that creates the need for

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

a despesas imediatas e inadiáveis, o Segurador adiantará à Pessoa Segura os montantes necessários, mediante prévia assinatura de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pelo Segurador; A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar o Segurador do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

Tratando-se de furto ou roubo é indispensável a prévia denúncia às autoridades competentes do país em que se deu a ocorrência.

#### 2.9.10. ENVIO DE OBJETOS PESSOAIS OU DOCUMENTOS ESQUECIDOS NO ESTRANGEIRO

Se, no decurso de uma viagem, a Pessoa Segura deixar em qualquer local de estadia, documentos ou objetos pessoais, o Segurador garante o pagamento das respetivas despesas de transporte até ao próximo local de estadia ou domicílio habitual da Pessoa Segura;

Esta cobertura funciona ainda caso, no decurso de uma viagem ao estrangeiro, a Pessoa Segura verificar que se esqueceu no seu domicílio de algum documento essencial para o decurso da mesma; Para efeitos da presente cobertura consideram-se objetos pessoais, nomeadamente, equipamento fotográfico e informático, joias, relógios, instrumentos musicais e outros de valor similar; De igual forma, se a Pessoa Segura for alvo de furto ou roubo de objetos ou documentos, durante a sua viagem e os mesmos sejam posteriormente recuperados, o Segurador providenciará o seu transporte para o domicílio.

the Insured Person to immediately have access to funds to meet immediate expenses that cannot be delayed, the Insurer will advance the necessary amounts to the Insured Person, provided they first sign a document acknowledging the debt and providing sufficient assurance as established by the Insurer;

The Insured Person agrees to reimburse the Insurer for the amount of the advance within a maximum of 60 (sixty) days;

In the case of theft or robbery, it is essential that this is first reported to the competent authorities of the country where it occurred;

#### 2.9.10. DISPATCH OF PERSONAL ITEMS OR DOCUMENTS FORGOTTEN ABROAD

If the Insured Person leaves any documents or personal items at any place where they stay during a trip, the Insurer guarantees payment of the costs of transportation of these to the next place where the Insured Person is staying or to their habitual residence;

This cover also applies when, during a trip abroad, the Insured Person realises that they have left a document at home that is essential for continuing the trip;

For the purposes of this cover, personal items are, in particular, photographic and computing equipment, jewellery, watches, musical instruments and other objects of similar value.

Likewise, if the Insured Person's items or documents are stolen during their trip, and are subsequently recovered, the Insurer will provide for their transportation home.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

#### 2.9.11. PERDA DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Em caso de perda de documento de identificação ocorrida durante a viagem, sem o qual a Pessoa Segura não possa prosseguir a sua viagem, o Segurador suportará o pagamento das despesas com a emissão de um novo documento.

#### 2.9.12. REORGANIZAÇÃO DA VIAGEM DE REGRESSO

Na sequência do acionamento da garantia Prolongamento de Estadia ou por encerramento de fronteiras decretado pelas autoridades competentes, o Segurador toma a seu cargo a reorganização da viagem de regresso ao país de origem, suportando os respetivos custos, com a alteração ou aquisição de novo bilhete em meio de transporte disponível.

#### 2.9.13. ENCARGOS COM CRIANÇAS OU PESSOAS DEPENDENTES DESACOMPANHADAS

a) Em caso de falecimento, de hospitalização ou de imposição de quarentena, de uma Pessoa Segura que tenha a seu cargo menores com idade inferior a 16 (dezasseis) anos ou outras pessoas dependentes desacompanhadas, que sejam, igualmente, Pessoas Seguras, o Segurador suportará os encargos inerentes ao seu acompanhamento e guarda, despesas com eventual prolongamento de estadia, bem como as despesas com o seu retorno à residência habitual, devidamente acompanhadas.

Em alternativa, pagará a um familiar o custo de um bilhete de viagem de ida e volta em avião

#### 2.9.11. LOSS OF IDENTIFICATION DOCUMENTS

If an identification document is lost during a trip, and the Insured Person is unable to continue travelling without it, the Insurer will pay the costs of issue of a new document.

#### 2.9.12. REORGANISATION OF RETURN TRIP

After the Extension of Stay guarantee has been triggered or if the competent authorities have declared that borders be closed, the Insurer will take charge of reorganising the return trip to the country of origin, and will bear the costs of changing the ticket or acquiring a new ticket in an available means of transport.

#### 2.9.13. COSTS WITH CHILDREN OR UNACCOMPANIED DEPENDENT PERSONS

a) If an Insured Person dies, is hospitalised or has quarantine imposed on them, and that person is in charge of minors under the age of 16 (sixteen) or other unaccompanied dependent persons, who are also Insured Persons, the Insurer will bear the costs of supervision and care of those minors or unaccompanied dependent persons, any costs related to a possible extension of stay, and the costs of their duly accompanied return to their habitual residence.

Alternatively, it will pay for a return ticket for a family member, on a scheduled flight in tourist class, on a 1st class train or on

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

de carreira regular em classe turística, comboio em 1.<sup>a</sup> classe ou qualquer outro meio de transporte adequado, de forma a deslocar-se até junto dela, para que este a possa acompanhar na referida viagem de retorno.

b) EXCLUSÃO ESPECÍFICA: Despesas com acompanhamento e guarda quando haja no local outro familiar ou pessoa de confiança que dela possa cuidar e acompanhar na viagem de retorno à residência habitual.

#### 2.9.14. APOIO ESCOLAR

Em caso de lesão corporal decorrente de acidente ocorrido durante a viagem, que determine, por prescrição médica, a necessidade da Pessoa Segura, menor de idade, permanecer em convalescência durante um período superior a 15 (quinze) dias, o Segurador suportará o envio de um explicador ao domicílio, durante esse período, para acompanhamento das disciplinas do ensino básico ou secundário.

3. As coberturas que podem ainda ser garantidas pela presente Condição Especial, quando expressamente contratadas e até aos limites fixados nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão da Apólice, têm o seguinte âmbito:

#### 3.1. CANCELAMENTO OU INTERRUPÇÃO DA VIAGEM

3.1.1 Reembolso das despesas pagas, em caso de cancelamento ou interrupção da viagem, desde que esse montante não possa ser devolvido por quem o recebeu e quando o cancelamento resulte de:

a. Ocorrência médica súbita e imprevisível, acidente grave ou

any other appropriate means of transport, so that they may travel to join the minor or dependent person, in order to accompany them on the said return journey.

b) SPECIFIC EXCLUSION: Expenses with supervision and care when there is another family member or person of trust at the location who can care for the minor or dependent person and accompany them on the return journey to their habitual residence.

#### 2.9.14. SCHOOL SUPPORT

If an Insured Person who is a minor is required, by medical prescription, to remain in convalescence for a period of more than 15 (fifteen) days due to personal injury resulting from an accident that occurs during the trip, the Insurer will pay for a tutor to be sent to the home during that period, to provide support for elementary or secondary school subjects.

3. The covers that can also be guaranteed by this Special Condition, when expressly contracted and up to the limits established in the Specific Conditions or Policy Adhesion Certificates, have the following scope:

#### 3.1. TRIP CANCELLATION / INTERRUPTION

3.1.1. Reimbursement of expenses paid, in the event of trip cancellation/interruption, provided that the amount cannot be returned by the person that received it, when the cancellation is the result of:

a. A sudden and unforeseeable medical occurrence, serious

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- morte da Pessoa Segura, o cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como os seus ascendentes e descendentes até ao segundo grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados e sogros clinicamente comprovada.
- i. Para efeitos desta cobertura considera-se ocorrência médica súbita e imprevisível aquela que obrigue a tratamentos médicos inadiáveis, limitação a deslocações (excluindo a medida profilática por supeita de infecção) ou prestação de cuidados permanentes por terceira pessoa, para realizar as tarefas básicas do dia-a-dia, clinicamente comprovados;
  - b. Imposição de isolamento à Pessoa Segura em caso de infecção por doença infetocontagiosa por autoridade competente;
    - i. Para efeitos desta cobertura não se considera como isolamento a medida profilática por suspeita de infecção.
  - c. Exercício de funções de jurado ou de testemunha obrigada a depor em processo judicial, em datas que não pudessem ser conhecidas da Pessoa Segura no momento da realização da despesa;
  - d. Danos na residência ou no local de trabalho da Pessoa Segura quando esta trabalhe por conta própria, que o torne inutilizável, decorrente de incêndio, inundação, furto, roubo ou de outra causa accidental;

- accident or death, which is clinically proven, of the Insured Person or of their spouse or co-habiting partner, or of one of their parents, grandparents, children, grandchildren, step-children, daughters-in-law, sons-in-law, siblings, siblings-in-law and parents-in-law.
- i. For the purposes of this cover, a sudden and unforeseeable medical occurrence is deemed to be that which requires medical treatment without delay, restrictions on travel (excluding prophylactic measures due to suspected infection) or the provision of permanent care by a third party to perform the basic tasks of daily life, which is clinically proven;
  - b. A requirement of a competent authority obliging the Insured Person to isolate due to infection with an infectious contagious disease;
    - i. For the purposes of this cover, prophylactic measures due to suspected infection are not equivalent to isolation.
  - c. Jury service or the obligation to give evidence as a witness in judicial proceedings, on dates that the Insured Person could not have known about when the expense was incurred;
  - d. Damage to the Insured Person's residence or workplace, when they are self-employed, which renders it incapable of being used, resulting from fire, flooding, theft, robbery or another accidental cause;

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- e. Atraso da transportadora superior a 24 (vinte e quatro) horas, relativamente à hora de partida indicada no título de transporte da viagem inicialmente prevista, ou da receção da bagagem que inviabilize a continuidade da viagem;
- f. Os eventos mencionados nos pontos anteriores têm de se verificar ou manter-se à data de início da viagem ou no decurso da mesma, impedindo a Pessoa Segura de realizar ou continuar a viagem.

### 3.1.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange:

- i. Situações resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura, quando o sinistro ocorra a partir do 7º mês de gestação ou, para casos de gestação gemelar ou gravidez resultante de tratamento de fertilidade, quando o sinistro ocorra a partir do 4º mês de gestação desde que a Pessoa Segura já tivesse conhecimento da gravidez à data de subscrição do seguro.

## 3.2. RESPONSABILIDADE CIVIL

### EXTRA CONTRATUAL

- 3.2.1. Esta cobertura garante o pagamento de indemnizações por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros no âmbito da vida privada da Pessoa Segura e no decurso da viagem;

### 3.2.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange:

- i. Danos resultantes de acidentes ocorridos com veículo que seja conduzido ou que seja propriedade da Pessoa Segura;

- e. A transporter's delay greater than 24 (twenty-four) hours, from the departure time indicated on the travel ticket of the initially planned trip, or a delay in receiving baggage that makes continuing the trip impossible;
- f. The events mentioned in the previous points must be confirmed or continue to exist at the trip start date or during the trip, preventing the Insured Person from making or continuing the trip.

### 3.1.2. SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in the General Conditions, this guarantee does not cover:

- i. Situations resulting from the Insured Person's pregnancy complications, when the claim occurs from the 7th month of gestation onwards or, in cases of multiple births (twins, triplets, etc.) or pregnancy resulting from fertility treatment, from the 4th month of gestation onwards provided that the Insured Person was already aware of the pregnancy at the time the insurance is taking out.

## 3.2. NON-CONTRACTUAL LIABILITY

- 3.2.1. This cover guarantees payment compensation for personal injury and/or damage to property caused to third parties within the scope of their private life and during the trip;

### 3.2.2. SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in the General Conditions, this guarantee does not cover:

- i. Damage resulting from accidents that occurred with a vehicle being driven by or owned by the Insured Person;

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- ii. Responsabilidade resultante de acidentes que, face à legislação portuguesa em vigor, sejam objeto de seguro obrigatório específico;
- iii. Danos causados a empregados, cônjuge ou pessoa que coabite em condições análogas, descendentes e ascendentes, bem como a qualquer parente, afim ou acompanhante que com ele se encontre em viagem;
- iv. Danos causados a objetos ou a animais confiados à guarda da Pessoa Segura ou por si alugados, e ainda aos que lhe tenham sido entregues para uso e transporte;
- v. Multas, coimas, fianças, taxas, custas e outras despesas de processo criminal;
- vi. Indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" (punitive damages), "danos de vingança" (vindictive damages), "danos exemplares" (exemplary damages) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa.

### 3.3. BAGAGEM ACOMPANHADA

- 3.3.1. Esta cobertura garante o pagamento de uma indemnização por danos causados à bagagem pessoal da Pessoa Segura no decurso de uma viagem, estando os bens à sua guarda e responsabilidade, e desde que resultantes de:

- i. Quebra, amolgamento e torção;
- ii. Furto ou roubo, tentado ou consumado;
- iii. Incêndio, queda de raio ou explosão;
- iv. Cataclismos da natureza (tempestades, inundações e fenómenos sísmicos);

- ii. Liability resulting from accidents that, in the terms of the Portuguese law in force, are subject to specific mandatory insurance;
- iii. Damage caused to employees, a spouse or cohabiting partner, descendants and ascendants, and any relative, relative by affinity or accompanying person travelling with them;
- iv. Damage caused to objects or animals entrusted to the care of the Insured Person or rented by them, and also to those that have been given to them for use and transportation;
- v. Fines, penalties, bail, charges, fees and other expenses with criminal proceedings;
- vi. Compensation awarded as punitive damages, vindictive damages, exemplary damages or any other type of damages that are not indemnifiable under Portuguese law.

### 3.3. ACCOMPANIED BAGGAGE

- 3.3.1. This cover guarantees payment of compensation for damage caused to the Insured Person's personal baggage during a trip, when the property is in their safekeeping or under their responsibility, and provided the damage is the result of:

- i. Breakage, denting and bending;
- ii. Actual or attempted theft;
- iii. Fire, lightning or explosion;
- iv. Natural disasters (storms, floods and seismic phenomena);

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- v. Greves, tumultos e alterações da ordem pública, salvo se a Pessoa Segura participar em tais atos;
- vi. Atos de vandalismo.

### 3.3.2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange:

- a. Os danos:
  - i. Resultantes de desgaste provocado pelo uso;
  - ii. Resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
  - iii. Devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
  - iv. Em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo.
- b. Produtos de apoio, próteses, ortóteses, óculos, lentes e lentes de contacto;
- c. Numerário ou valores (cheques, cartões de débito, cartões pré-pagos, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cauções ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares).

### 3.4. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR INTERNAMENTO HOSPITALAR

- #### 3.4.1. Esta cobertura garante o pagamento de indemnização diária enquanto subsistir o internamento hospitalar por acidente, ocorrido no decurso da viagem, e decorrido o período de carência indicado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

- v. Strikes, civil unrest and alterations of the public order, unless the Insured Person participates in those acts;
- vi. Acts of vandalism.

### 3.3.2. SPECIFIC EXCLUSIONS

In addition to the exclusions set out in the General Conditions, this guarantee does not cover:

- a. Damage:
  - i. Resulting from wear and tear;
  - ii. Resulting from theft or robbery that was not reported, within 24 (twenty-four) hours, to the competent authorities of the country where the Insured Person became aware of the theft or robbery;
  - iii. Due to apprehension or confiscation by the authorities;
  - iv. To fragile or breakable items, except when this is a result of theft.
- b. Assistive products, prostheses, orthoses, glasses, lenses and contact lenses.
- c. Cash or securities (cheques, debit cards, pre-paid cards, credit cards, documents of any kind, travel tickets, shares, certificates or any other credit securities or the like).

### 3.4. TEMPORARY INCAPACITY DUE TO HOSPITALISATION

- #### 3.4.1. This cover guarantees a compensation payment for each day of hospitalisation due to an accident which occurs during the trip, once the exclusion period in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates has ended.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- 3.4.2. A indemnização diária está limitada ao período máximo de 180 (cento e oitenta) dias por acidente, ou outro prazo constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão;
- 3.4.3. EXCLUSÃO ESPECÍFICA  
Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta garantia não abrange o internamento hospitalar iniciado após 180 (cento e oitenta) dias da data do acidente que lhe deu causa, ou outro prazo constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.
4. Os sinistros que direta ou indiretamente decorram de doenças infetocontagiosas só estarão cobertos caso ocorram fora do país de residência da Pessoa Segura, com exceção das coberturas de Prolongamento de Estadia, Reorganização da Viagem e Encargos com Crianças ou Pessoas Dependentes Desacompanhadas, as quais podem ser acionadas em viagens entre Portugal continental e regiões autónomas dos Açores e Madeira, e vice-versa.

A prestação dos serviços de Assistência em situação de Epidemia ou Pandemia fica limitada ao estabelecido/permitido pelas autoridades competentes do local onde se encontra a Pessoa Segura.

As coberturas de Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada, Transporte Após Morte, Regresso Antecipado da Pessoa Segura, Serviço de Funeral, Assistência aos Acompanhantes da Pessoa Segura Hospitalizada no Estrangeiro, Repatriamento ou Transporte Sanitário em Caso de Acidente ou Doença ficam limitadas às regras estabelecidas pelas autoridades locais de entrada e saída de viajantes e respetivo acompanhamento/transporte de doentes infetados.

- 3.4.2. The daily compensation is limited to a maximum of 180 (one hundred and eighty) days per accident, or another time period established in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates;

#### 3.4.3. SPECIFIC EXCLUSION

In addition to the exclusions set out in the General Conditions, this guarantee does not cover hospitalisation which begins more than 180 (one hundred and eighty) days after the date of the accident that caused it, or another time period established in the Specific Conditions or in the Adhesion Certificates.

4. Claims that are a direct or indirect result of infectious contagious diseases will only be covered if they occur outside the Insured Person's country of residence, except for the Extension of Stay, Reorganisation of Travel, and Costs with Children or Unaccompanied Dependent Persons covers, which may be triggered in trips between the Portuguese mainland and the autonomous regions of the Azores and Madeira, and vice-versa.

The provision of Assistance services in an Epidemic or Pandemic situation is limited to that established/permited by the competent authorities of the location where the Insured Person is staying.

The covers of Accompanying of the Hospitalised Insured Person, Transportation after Death, Early Return of Insured Person, Funeral Service, Assistance to Insured Persons Accompanying an Insured Person Hospitalised Abroad, and Repatriation or Transportation by Ambulance in the event of an Accident or Illness are restricted by the rules established by the local authorities on the entry and exit of travellers and respective accompanying/transportation of infected patients.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

## **SPECIAL CONDITION TRAVEL 2 SNOW**

### **CLAUSE 1 APPLICABLE PROVISIONS**

1. Na parte aqui não especificamente regulamentada aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais.
2. Aplica-se igualmente a esta Condição Especial as coberturas previstas na Condição Especial Viagem 2, nos precisos termos e condições nela previstos.

### **CLÁUSULA 2ª. ÂMBITO DA COBERTURA**

1. Ao abrigo da presente Condição Especial, quando expressamente contratada e até aos limites fixados nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão da Apólice e no Quadro de Coberturas que faz parte integrante das Condições Gerais, o Segurador garante todas as coberturas abrangidas pela Condição Especial "Viagem 2", bem como, quando expressamente contratadas, coberturas de Cancelamento por Excesso ou Falta de Neve no Destino; Danos no Equipamento decorrente de Acidente (do Próprio ou Alugados); Despesas de Busca e Salvamento em Estância de Ski; Encargos Com Aluguer de Equipamento; Forfaits e Aulas.
2. Em complemento das coberturas abrangidas pela Condição Especial "Viagem 2", o âmbito das coberturas garantidas pela presente Condição Especial é o seguinte:

#### **2.1. CANCELAMENTO POR EXCESSO OU FALTA DE NEVE NO DESTINO**

Fica garantido o cancelamento antecipado da viagem quando ocorra falta ou excesso de neve como definido nas alíneas seguintes:

- a. Considera-se falta ou excesso de neve sempre que o percurso esquiável da Estância inicialmente escolhida seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do domínio total disponível para a prática de desportos de Inverno;

### **CLAUSE 2 SCOPE OF COVER**

1. Under this Special Condition, when expressly contracted and up to the limits established in the Specific Conditions or Policy Adhesion Certificates and in the Table of Covers that is an integral part of the General Conditions, the Insurer guarantees all the covers included in the Special Condition "Travel 2", and, when expressly contracted, the covers of Cancellation due to Excess or Lack of Snow at Destination; Damage to Equipment Resulting from an Accident (Own or Hired Equipment); Search and Rescue Costs at a Ski Resort; Costs with Equipment Hire, Lift Passes and Lessons.

2. In addition to the covers included in the Special Condition "Travel 2", the covers guaranteed by this Special Condition have the following scope:

#### **2.1. CANCELLATION DUE TO EXCESS OR LACK OF SNOW AT DESTINATION**

This cover guarantees advance cancellation of the trip when there is a lack or excess of snow as defined in the following sub-paragraphs:

- a. There is deemed to be a lack or excess of snow whenever the skiable area of the Resort initially chosen is less than 25% (twenty-five per cent) of the total area available for engaging in winter sports;

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

A recolha desta informação é obrigatoriamente suportada por confirmação oficial e escrita da estância de ski solicitada pela Pessoa Segura ou pelo Tomador do Seguro;

- b. A presente cobertura só poderá ser acionada cumpridos os seguintes requisitos:
  - i. A estância esteja oficialmente em funcionamento, ficando excluída a data de abertura oficial da estância;
  - ii. O motivo do cancelamento de viagem previsto na presente alínea tenha ocorrido entre o 15.º dia e o 7.º dia antes da data da partida.

## 2.2. DANOS NO EQUIPAMENTO DECORRENTES DE ACIDENTE

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura, o Segurador suportará os danos causados à Pessoa Segura e ao equipamento (do próprio ou alugado).

Estão excluídos os danos ao equipamento do próprio ou alugado, quando não se verifique acidente sofrido pela Pessoa Segura.

- 2.3. A presente Condição Especial também abrange as seguintes prestações de assistência, desde que, seja previamente formulado um pedido ao Segurador, através do telefone (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional):

### 2.3.1. DESPESAS DE BUSCA E SALVAMENTO EM ESTÂNCIA DE SKI

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto e em pista balizada) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suportará os encargos de busca e de salvamento da Pessoa Segura, incluindo os de transporte, pelo meio adequado, até ao centro hospitalar mais próximo.

Collection of this information must be supported by official written confirmation from the ski resort requested by the Insured Person or the Policyholder;

- b. This cover can only be triggered if the following requirements have been met:
  - i. The resort is officially in operation. The date of the official opening of the Resort is excluded;
  - ii. The reason for cancelling the trip set out in this sub-paragraph has occurred between 15 and 7 days prior to the departure date.

## 2.2. DAMAGE TO EQUIPMENT RESULTING FROM AN ACCIDENT

If the Insured Person has an accident, the Insurer will pay for the harm caused to the Insured Person and to equipment (own or hired).

Damage to own or hired equipment is excluded when the Insured Person has not had an accident.

- 2.3. This Special Condition also covers the following assistance provisions, subject to a prior request being made to the Insurer, by telephone (+351) 214 40 50 08 (Portuguese landline network):

### 2.3.1. SEARCH AND REQUEST COSTS AT A SKI RESORT

If the Insured Person has an accident while Skiing on snow (excluding jumping, and when on piste) or Snowboarding, as an amateur, the Insurer will bear the costs of search and rescue of the Insured Person, including the costs of transportation, by an appropriate means, to the nearest hospital centre.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

### 2.3.2. ENCARGOS COM ALUGUER DE EQUIPAMENTO, FORFAITS E AULAS

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto e em pista balizada) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suporta as despesas de aluguer de equipamento, "forfaits" e aulas, já efetuadas pela Pessoa Segura e não reembolsáveis.

3. Com a presente Condição Especial encontram-se garantidos os danos decorrentes de acidentes durante a prática de desportos sobre a neve e o gelo.
4. Com a presente Condição Especial podem ser contratadas as extensões "Desportos de Aventura" e "Veículos Motorizados de 2 ou 3 rodas e motoquatro", mediante menção expressa nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão.

### 2.3.2. COSTS WITH EQUIPMENT HIRE,

#### LIFT PASSES AND LESSONS

If the Insured Person has an accident while Skiing on snow (excluding jumping, and when on piste) or Snowboarding, as an amateur, the Insurer will bear the costs of equipment hire, lift passes and lessons that the Insured Person has already incurred and which are non-refundable.

3. With this Special Condition, damage resulting from accidents while practising sports on snow and ice is covered.
4. With this Special Condition, the "Adventure Sports" and "2/3-Wheel Motorised Vehicles and Quad Bikes" extensions can be contracted, by means of express mention in the Specific Conditions or Adhesion Certificates.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

## **CONDIÇÃO ESPECIAL VIAGEM 2 BUSINESS**

### **CLÁUSULA 1<sup>a</sup>. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

1. Na parte aqui não especificamente regulamentada aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais.
2. Aplica-se igualmente a esta Condição Especial as coberturas previstas na Condição Especial Viagem 2, nos precisos termos e condições nela previstos.

### **CLÁUSULA 2<sup>a</sup>. ÂMBITO DA COBERTURA**

1. Ao abrigo da presente Condição Especial, quando expressamente contratada e até aos limites fixados nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão da Apólice e no Quadro de Coberturas que faz parte integrante das Condições Gerais, o Segurador garante todas as coberturas abrangidas pela Condição Especial "Viagem 2" nos respetivos termos e condições, e ainda, quando expressamente contratadas, as despesas incorridas com o Envio de Equipamento Profissional; Tratamento Médico em País Vizinho; Transporte de Profissional de Substituição e Acesso ao Lounge.
2. Em complemento das coberturas abrangidas pela Condição Especial "Viagem 2", o âmbito das coberturas garantidas pela presente Condição Especial é o seguinte:
  - 2.1. As seguintes prestações de assistência, desde que, seja previamente formulado um pedido ao Segurador, através do telefone (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional):

#### **2.1.1. ENVIO DE EQUIPAMENTO**

##### **PROFISSIONAL**

Em situação de perda, roubo, dano ou esquecimento de equipamento profissional indispensável à atividade da Pessoa Segura no decorrer da viagem, o Segurador garante os custos com o envio do equipamento profissional necessário. Para

## **SPECIAL CONDITION TRAVEL 2 BUSINESS**

### **CLAUSE 1 APPLICABLE PROVISIONS**

1. For any matter that is not specifically regulated herein, the General Conditions apply to this Special Condition.
2. The covers provided in the Special Condition Travel 2 also apply to this Special Condition, in the precise terms and conditions contained therein.

### **CLAUSE 2 SCOPE OF COVER**

1. Under this Special Condition, when expressly contracted and up to the limits established in the Specific Conditions or Policy Adhesion Certificates and in the Table of Covers that is an integral part of the General Conditions, the Insurer guarantees all the covers included in the Special Condition "Travel 2" in the terms and conditions thereof, and also, when expressly contracted, expenses incurred with Dispatch of Professional Equipment; Medical Treatment in a Neighbouring Country; Transportation of a Replacement Professional and Lounge Access.
  2. In addition to the covers included in the Special Condition "Travel 2", the covers guaranteed by this Special Condition have the following scope:
    - 2.1. The following assistance provisions, subject to a prior request being made to the Insurer, by telephone (+351) 214 40 50 08 (Portuguese landline network):
      - 2.1.1. DISPATCH OF PROFESSIONAL EQUIPMENT
- When professional equipment that is essential for the Insured Person's activity during the trip is lost, stolen, damaged or forgotten, the Insurer will guarantee the costs of dispatching the necessary professional equipment. For the purposes

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

efeitos da presente cobertura considera-se equipamento profissional indispensável o equipamento informático, material de áudio, vídeo, fotográfico ou outros equipamentos comprovadamente fundamentais para a finalidade da viagem.

#### 2.1.2. TRATAMENTO MÉDICO EM PAÍS VIZINHO

Em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido durante a viagem, em país que demonstre indisponibilidade de cuidados médicos e hospitalares, ou onde estes se revelem insuficientes para o tratamento da situação clínica da Pessoa Segura, o Segurador suporta as despesas com o transporte para país vizinho que garanta o tratamento necessário. Cabe ao Segurador, em colaboração com o médico assistente, a decisão quanto à necessidade do transporte da Pessoa Segura e a seleção do país para a realização do tratamento.

#### 2.1.3. TRANSPORTE DE PROFISSIONAL DE SUBSTITUIÇÃO

O Segurador suportará os custos com a viagem de ida e volta de um colaborador que se desloque em substituição de outro que, por acidente, doença súbita, morte ou necessidade de regressar antecipadamente ao país de origem, não possa cumprir as funções profissionais que motivaram a sua viagem.

#### 2.1.4. ACESSO AO LOUNGE

Em situação de atraso do voo, igual ou superior a 60 (sessenta) minutos, o Segurador garante à Pessoa Segura, o acesso ao lounge do aeroporto através da emissão de um voucher para este efeito. Caso pretenda

of this cover, essential professional equipment is deemed to be computer equipment, audio, video and photographic material, or other equipment that is proven to be fundamental for the purpose of the trip.

#### 2.1.2. MEDICAL TREATMENT IN A NEIGHBOURING COUNTRY

In the event of an accident or sudden illness that occurs during the trip, in a country where medical and hospital care is unavailable or where it is insufficient to treat the Insured Person's medical condition, the Insurer will bear the costs of transportation to a neighbouring country that can guarantee the necessary treatment. The Insurer's medical team, in conjunction with the attending doctor, will be responsible for deciding whether the Insured Person needs to be transported and to which country, in order for the treatment to be administered.

#### 2.1.3. TRANSPORTATION OF A REPLACEMENT PROFESSIONAL

The Insurer will bear the costs of a return trip for an associate who travels to replace another who, due to an accident, sudden illness, death or the need to return early to the country of origin, is unable to perform the professional duties that led to the trip.

#### 2.1.4. LOUNGE ACCESS

When a flight is delayed for 60 (sixty) minutes or more, the Insurer guarantees the Insured Person access to the airport lounge by means of the issue of a voucher for the purpose. If the Insured Person wishes to trig-

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- acionar a cobertura, a Pessoa Segura deverá contactar o Serviço de Assistência e identificar o número do voo que se encontra atrasado. A Pessoa Segura poderá optar por utilizar o voucher, disponibilizado pelo Serviço de Assistência, em qualquer outro dos aeroportos constantes da lista de aeroportos disponíveis para o Serviço, podendo fazê-lo no prazo de 3 meses a contar da data de emissão do voucher. Será disponibilizado apenas um voucher por viagem e Pessoa Segura.
3. Com a presente Condição Especial pode ser contratada a extensão "Veículos Motorizados de 2 ou 3 rodas e motoquatro", mediante menção expressa nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão.

ger the cover, they must contact the Assistance Service and indicate the flight number of the delayed flight. The Insured Person may choose to use the voucher provided by the Assistance Service at any of the other airports on the list provided for the Service, and they may do so within 3 months of the voucher's issue date. Only one voucher will be issued per trip and Insured Person.

3. With this Special Condition, the "2/3-Wheel Motorised Vehicles and Quad Bikes" extension can be contracted, by means of express mention in the Specific Conditions or Adhesion Certificates.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

## **SPECIAL CONDITION TRAVEL 2 ERASMUS**

### **CLAUSE 1 APPLICABLE PROVISIONS**

1. Na parte aqui não especificamente regulamentada aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais.
2. Aplica-se igualmente a esta Condição Especial as coberturas previstas na Condição Especial Viagem 2, nos precisos termos e condições nela previstos.

### **CLÁUSULA 2ª. ÂMBITO DA COBERTURA**

1. Ao abrigo da presente Condição Especial, quando expressamente contratada e até aos limites fixados nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão da Apólice e no Quadro de Coberturas que faz parte integrante das Condições Gerais, o Segurador garante à Pessoa Segura que se encontre a estudar fora do país da sua residência habitual todas as coberturas abrangidas pela Condição Especial "Viagem 2", nos respetivos termos e condições, e ainda, quando expressamente contratadas, Proteção Propinas; Apoio Psicológico; Assistência Tecnológica; Apoio na Residência e Proteção Jurídica.
2. Caso seja contratada a cobertura de Cancelamento ou Interrupção da Viagem, para efeito da mesma, excluem-se as viagens que a Pessoa Segura realize durante o período de estudos. A cobertura apenas se aplica à viagem inicial de ida para o destino onde irá realizar o programa de estudos e à viagem final de regresso a Portugal.
3. Em complemento das coberturas abrangidas pela Condição Especial "Viagem 2", o âmbito das coberturas garantidas pela presente Condição Especial é o seguinte:

#### **3.1. PROTEÇÃO PROPINAS**

Em caso de Acidente, o Segurador garante o pagamento das propinas do semestre em curso, na eventualidade da Pessoa Segura não comparecer a pelo menos 25% (vinte e cinco porcento) das aulas e caso

### **CLAUSE 2 SCOPE OF COVER**

1. Under this Special Condition, when expressly contracted and up to the limits established in the Specific Conditions or Policy Adhesion Certificates and in the Table of Covers that is an integral part of the General Conditions, the Insurer guarantees the Insured Person who is studying outside their country of habitual residence all the covers included in the Special Condition "Travel 2", in the terms and conditions thereof, and also, when expressly contracted, Fees Protection; Psychological Support; Technological Assistance; Support in the Home; and Legal Protection.
2. If the Trip Cancellation / Interruption cover is contracted, for the purposes of that cover, trips made by the Insured Person during the study period are excluded. The cover only applies to the initial outbound trip to the destination where the study programme will take place and the final return journey to Portugal.
3. In addition to the covers included in the Special Condition "Travel 2", the covers guaranteed by this Special Condition have the following scope:

#### **3.1. FEES PROTECTION**

In the event of an Accident, the Insurer guarantees payment of the fees for the current semester, if the Insured Person does not attend at least 25% (twenty-five

não tenha aproveitamento em pelo menos 50 % (cinquenta porcento) das unidades curriculares.

- 3.2. As seguintes prestações de assistência, desde que seja previamente formulado um pedido ao Segurador, através do telefone (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional):

#### 3.2.1. APOIO PSICOLÓGICO

O Segurador disponibilizará à Pessoa Segura, em caso de acidente ou doença súbita ocorrida durante o período da viagem, o apoio psicológico de que esta necessite, através de psicólogo clínico. Este apoio será prestado em vídeo ou teleconsulta, em dias úteis, mediante pré-agendamento e no horário entre as 9:00 horas e as 18:00 horas. A presente cobertura está limitada a uma hora por consulta.

#### 3.2.2. ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA

- Apoio técnico remoto: O Segurador prestará, telefonicamente, suporte técnico para resolução de problemas (helpdesk), a fim de identificar e resolver os problemas comunicados relativos ao funcionamento do equipamento. Sempre que se revele necessário e possível será prestado suporte técnico através de acesso remoto. Este serviço está disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano;
- Serviço laboratorial: Sempre que se revele insuficiente e o suporte técnico prestado remotamente, este será efetuado em lojas laboratório, assumindo o Segurador esse custo;
- “Send and Return”: Sempre que o técnico considerar ser mais adequado que a resolução do

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

per cent) of classes, and if they do not pass at least 50% (fifty per cent) of the course subjects.

- 3.2. The following assistance provisions, subject to a prior request being made to the Insurer, by telephone (+351) 214 40 50 08 (Portuguese landline network):

#### 3.2.1. PSYCHOLOGICAL SUPPORT

In the event of an accident or sudden illness that occurs during the trip, the Insurer will provide the Insured Person with the psychological support that they need, using a clinical psychologist.

This support will be provided by means of video or teleconsultation, on business days between 9 a.m. and 6 p.m., subject to pre-booking. This cover is limited to one hour per consultation.

#### 3.2.2. TECHNOLOGICAL ASSISTANCE

- Remote technical support: The Insurer will provide problem-solving technical support by telephone (through a helpdesk) in order to identify and solve any problems reported relating to the operation of equipment. Whenever necessary and possible, technical support will be provided via remote access. This service is available 24 hours a day, every day of the year;
- Lab service: When remote technical support is not sufficient, support will be provided in lab stores, and the Insurer will bear the cost;
- “Send and Return”: When the technician considers that the problem would be better solved

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

problema decorra em ambiente laboratorial, será disponibilizado serviço de transporte para o equipamento em causa, sendo o custo do transporte por conta do Segurador.

### 3.2.3. APOIO NA RESIDÊNCIA

- i. Despesas de alojamento: Sempre que a residência onde a Pessoa Segura resida fique inabitável devido a incêndio, raio, explosão, danos por água, inundação ou cataclismos de origem natural, o Segurador garantirá as despesas de alojamento da Pessoa Segura;
  - ii. Envio de profissionais: Com vista à reparação ou contenção de danos, ou avarias súbitas e imprevisíveis, ocorridos na residência da Pessoa Segura e consoante a situação reportada, o Segurador enviará um técnico ao local. O Segurador suportará o custo da deslocação, sendo da responsabilidade da Pessoa Segura o custo dos serviços prestados. Esta garantia poderá sofrer limitações em situação de declaração de epidemia ou pandemia de doença infetocontagiosa ou decorrentes da indisponibilidade de técnicos no local.
4. Com a presente Condição Especial, mediante menção expressa nas Condições Particulares ou Certificados de Adesão, podem ser contratadas as extensões seguintes:
- a) "Desportos de Aventura";
  - b) "Veículos Motorizados de 2 ou 3 rodas e motoquatro";
  - c) Desportos de Neve".

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup>. PROTEÇÃO JURÍDICA

1. Dentro dos limites fixados nas Condições Parti-

in a laboratory environment, a service will be provided to transport the equipment in question, and the Insurer will bear the cost of this transportation.

### 3.2.3. HOME SUPPORT

- i. Accommodation expenses: When the Insured Person's residence is uninhabitable due to fire, lightning, explosion, water damage, flooding or natural disasters, the Insurer will cover the costs of the Insured Person's accommodation;
  - ii. Dispatch of professionals: Depending on the situation, the Insurer will send a technical expert to the Insured Person's residence to repair or contain any damage, or sudden and unforeseeable malfunctions, that occur there. The Insurer will bear the call-out charge, and the Insured Person will be responsible for paying for the services provided. This cover may be limited in the event of a declared epidemic or pandemic of an infectious contagious disease or due to a lack of availability of technical experts at the location.
4. With this Special Condition, and subject to this being expressly mentioned in the Specific Conditions or Adhesion Certificates, the following extensions can be contracted:
- a) "Adventure Sports";
  - b) "2/3-Wheel Motorised Vehicles and Quad Bikes";
  - c) Snow Sports".

### CLAUSE 3 LEGAL PROTECTION

1. Within the limits established in the Specific

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

culares ou Certificados de Adesão da Apólice e no Quadro de Coberturas que faz parte integrante das Condições Gerais, o Segurador garante, através da Empresa Gestora, o seguinte:

- a) Aconselhamento Jurídico: O encaminhamento da Pessoa Segura para um Advogado local que fale português, Embaixada ou Consulado, caso seja necessário aconselhamento jurídico;
- b) Defesa em processo penal: O pagamento das despesas inerentes à defesa do Tomador do Seguro, no âmbito de processo de natureza penal que lhe seja instaurado pela prática de um crime por negligência, em consequência de acidente ocorrido durante a viagem. O pagamento das referidas despesas está igualmente garantido quando o Tomador do Seguro, tendo sido acusado pela prática de um crime cometido com dolo, venha a ser absolvido ou condenado por conduta negligente;
- c) Reclamação de danos: Os custos de prestação de serviços jurídicos com a reclamação, extrajudicial e judicial, contra terceiro identificado responsável por ato praticado, que não decorra de uma relação contratual e que provoque danos morais, corporais, patrimoniais e não patrimoniais à Pessoa Segura;
- d) Defesa e reclamação de direitos: A Proteção Jurídica garantirá a defesa e reclamação de direitos da Pessoa Segura perante terceiros responsáveis, por factos:
  - i) De origem contratual: Reclamação extrajudicial, bem como o pagamento das despesas inerentes à reclamação judicial dos direitos da Pessoa Segura decorrentes de factos de origem contratual, relacionados exclusivamente com a sua vida privada. Estão, no entanto, excluídos quaisquer contratos de adesão, os bens móveis sujeitos a registo e contratos de prestação de serviço doméstico;

Conditions or Policy Adhesion Certificates and in the Table of Covers that is an integral part of the General Conditions, the Managing Company guarantees:

- a) Legal Advice: The Insured Person will be referred to a local Portuguese-speaking lawyer, Embassy or Consulate, if legal advice is required.
- b) Defence in criminal proceedings: Payment of costs related to the Policyholder's defence, in criminal proceedings brought against them for negligence, as a result of an accident that occurred during the trip. Payment of these costs is also guaranteed when the Policyholder, having been accused of committing a crime involving wilful intent, is acquitted or convicted of negligent conduct.
- c) Claims for damages: The costs of legal services for out-of-court and judicial claims against a third party identified as being responsible for an act that is not part of a contractual relationship and that causes emotional distress, personal injury, or material or non-material damage to the Insured Person.
- d) Defence and claims of rights: the Legal Protection cover guarantees defence and claims of the Insured Person's rights in relation to third parties liable for facts:
  - i) Originating from a contract: An out-of-court claim, and payment of the costs of judicial proceedings to claim the Insured Person's rights arising from facts originating from a contract, exclusively related to their private life. However, any adhesion contracts, movable property subject to registration and domestic service contracts are excluded;

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- ii) Relativos à habitação: A reclamação extrajudicial, bem como o pagamento de despesas inerentes à reclamação judicial perante terceiros responsáveis dos direitos da Pessoa Segura, enquanto:
    - i. Arrendatário ou subarrendatário da residência, no âmbito do contrato de arrendamento para habitação. No entanto, ficam excluídos os litígios decorrentes da falta de pagamento de rendas ou cumprimento de outras obrigações previstas nesse contrato;
    - ii. Condómino, relativamente aos direitos decorrentes do regime da propriedade horizontal, nas suas relações com outros condóminos ou com a administração do condomínio, desde que a Pessoa Segura tenha a sua situação de condómino regularizada.
- A presente garantia de Proteção Jurídica não abrange ações de despejo e de preferência, nem o incumprimento de quaisquer obrigações contratuais impostas à Pessoa Segura.

- e) Adiantamento de cauções penais:
- A Empresa Gestora garante à Pessoa Segura o adiantamento das cauções que lhe sejam exigidas em consequência de acidente que ocorra durante a viagem, no âmbito de um processo de natureza penal pela prática de um crime por negligência, para garantir a sua liberdade provisória; O pagamento de qualquer caução será feito a título de empréstimo, ficando o seu responsável obrigado a reembolsar o montante da mesma. A obrigação de reembolso será titulada por Declaração de Dívida assinada pela Pessoa Segura, no momento da constituição da caução; As importâncias pagas pela Empresa Gestora, a título de caução, ser-lhe-ão reembolsadas:

ii) Relating to housing: An out-of-court claim, and payment of the costs of judicial proceedings claiming, against liable third parties, the Insured Person's rights as a:

- i. Tenant or sub-tenant of a residence, within the scope of a residential lease contract. However, litigation relating to non-payment of rent or non-compliance with other obligations contained in the contract is excluded;
  - ii. Co-owner, relating to rights arising from the horizontal property regime, in their relations with other co-owners or with the condominium administrator, provided that the Insured Person's condominium charges are fully paid up.
- This guarantee does not cover eviction or pre-emption proceedings, or non-compliance with any contractual obligations imposed on the Insured Person.

- e) Advance of criminal bail:
- The Managing Company guarantees the Insured Person an advance of the bail they are required to pay as a result of an accident that occurs during the trip, within the scope of criminal proceedings for the practice of a crime of negligence, in order to guarantee their release on bail;
- Payment of any bail is made as a loan, and the person responsible is required to reimburse the amount. The obligation to reimburse will be guaranteed by a Declaration of Debt signed by the Insured Person when the bail is established;
- The amounts paid by the Managing Company, as bail, will be reimbursed to it;

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- i. Diretamente pelo Tribunal, logo que este autorize o seu levantamento;
- ii. Pela própria Pessoa Segura, quando o Tribunal lhe devolver esse valor;
- iii. Pela própria Pessoa Segura, quando se torne definitivo que o Tribunal não devolverá esse valor;
- iv. Pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Segurado, no prazo máximo de 3 meses a contar da prestação de caução.
- f) Peritagem médico-legal na avaliação do dano corporal: A Empresa Gestora, em caso de reclamação, judicial ou extrajudicial, por danos decorrentes de lesões corporais, efetuará a marcação de peritagem médico-legal com vista à avaliação desses mesmos danos e suportará, até ao limite do valor seguro efetivamente contratado, as respetivas despesas;
- g) Acompanhamento para prestar declarações: O pagamento das despesas com o acompanhamento, por Advogado, da Pessoa Segura arguida em processo penal pela prática de um crime por negligência, quando preste declarações perante autoridades policiais ou judiciais.  
Esta garantia abrange igualmente o pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior quando a Pessoa Segura, arguida pela prática de um crime cometido com dolo, vier a ser absolvida ou condenada por conduta negligente.
- I. No âmbito das garantias de Proteção Jurídica é conferido, à Pessoa Segura, o direito de:
  - a) Escolher livremente um Advogado ou outro profissional com qualificações legais, para defender e representar os seus interesses em processo judicial, desde que enquadrado nos termos da presente condição;
  - b) Recorrer ao processo de arbitragem em caso de divergência de opiniões
- i. Directly by the Court, as soon as it authorises lifting of the bail;
- ii. By the Insured Person, when the Court returns that sum to them;
- iii. By the Insured Person, when it is definitively decided that the Court will not return that sum;
- iv. By the Insured Person, Policyholder or Insured, within 3 months of the bail being provided.
- f) Medical-legal expertise in the assessment of personal injury: In the event of an out-of-court or judicial claim for damages resulting from personal injury, the Managing Company will schedule a medical-legal evaluation to assess those damages, and it will bear the cost, up to the limit of the sum insured that has been contracted;
- g) Presence of a lawyer when making a statement: Payment of the costs of a Lawyer being present when the Insured Person makes a statement to the police or to the courts in the capacity of an accused person in criminal proceedings for the practice of a crime of negligence.  
This guarantee also covers payment of the costs mentioned in the previous paragraph when the Insured Person, accused of committing a crime involving wilful intent, is acquitted or convicted of negligent conduct.
- I. Within the scope of the Legal Protection guarantees, the Insured Person is entitled to:
  - a) Freely choose a lawyer or other legally qualified professional to defend and represent their interests in legal proceedings, provided this falls within the terms of this condition;
  - b) Resort to arbitration proceedings in the event of a difference of opin-

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- entre a Pessoa Segura e a Empresa Gestora e/ou o Segurador, sobre a interpretação das cláusulas deste contrato ou sobre a oportunidade de intentar ou prosseguir com uma ação ou recurso;
- c) Prosseguir com a ação judicial ou recurso de uma decisão judicial, a suas expensas, sempre que a Empresa Gestora considere que a sua pretensão não apresenta suficientes probabilidades de sucesso ou que a proposta feita pela parte contrária é razoável ou que não se justifica interposição de recurso de uma decisão judicial;
  - d) Ser reembolsada das despesas que tenha efetuado, nas situações previstas na alínea anterior, até ao limite do valor seguro contratado, na medida em que a decisão arbitral ou sentença lhe seja mais favorável do que a proposta apresentada pela Empresa Gestora;
  - e) Ser informada pela Empresa Gestora sempre que surja um conflito de interesses ou quando exista desacordo quanto à resolução do litígio, dos direitos referidos nas alíneas anteriores. O conflito de interesses decorre, nomeadamente, do facto de a Empresa Gestora garantir a cobertura de Proteção Jurídica a ambas as partes em litígio.
- II. Obrigações da Pessoa Segura no âmbito das garantias de Proteção Jurídica**  
Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, a Pessoa Segura fica obrigada a:
- a) Contactar a Empresa Gestora, através do n.º de telefone (+351) 214 40 50 70 (chamada para a rede fixa nacional), após a ocorrência de um acidente enquadrável na presente
- ion between the Insured Person and the Managing Company and/or the Insurer, either regarding the interpretation of the clauses of this contract or regarding whether it is opportune to instigate or pursue a lawsuit or appeal;
- c) Pursue a lawsuit or an appeal against a court decision, at their own expense, when the Managing Company considers that their intended action is unlikely to succeed or that the offer made by the counterparty is reasonable or that lodging an appeal against a court decision is not justified;
  - d) Be reimbursed for the costs they have incurred, in the situations set out in the previous sub-paragraph, up to the limit of the sum insured contracted, to the extent that the arbitral decision or court ruling is more favourable than the offer presented by the Managing Company;
  - e) Be informed by the Managing Company or by the Insurer, whenever a conflict of interest arises or when there is a disagreement as to the resolution of the dispute, regarding the rights referred to in the previous sub-paragaphs. A conflict of interest arises, in particular, from the fact that the Managing Company guarantees Legal Protection cover to both parties in the dispute.
- II. Duties of the Insured Person within the scope of the Legal Protection covers**  
In addition to the duties set out in the General and Special Conditions, the Insured Person also has the duty to:
- a) Contact the Managing Company, by telephone (+351) 214 40 50 70 (Portuguese landline network), after the occurrence of an accident that falls

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- garantia e fornecer todas as informações de que disponham;
- b) Contactar a Empresa Gestora logo após notificação de um despacho de acusação deduzido pelo Ministério Público, em consequência de acidente enquadrável na presente garantia;
  - c) Consultar a Empresa Gestora previamente sobre a oportunidade de intentar qualquer ação ou de interpor recurso, bem como sobre eventuais propostas de transação que lhe sejam dirigidas, sob pena de, não o fazendo, perder os direitos relativos às garantias de Proteção Jurídica;
  - d) Dar conhecimento à Empresa Gestora de todos os documentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o acidente enquadrável na presente garantia, logo após a sua receção;
  - e) Reembolsar a Empresa Gestora de todo e qualquer adiantamento concedido ao abrigo das garantias da presente cobertura.

### III. Procedimentos no âmbito das garantias de Proteção Jurídica:

- a) Recebido o pedido de acionamento de uma garantia de Proteção Jurídica, a Empresa Gestora procederá à sua apreciação e informará a Pessoa Segura, com a maior brevidade possível, por escrito e de forma fundamentada, se o evento participado não está contemplado pelas garantias da presente cobertura ou que a pretensão não apresenta probabilidades de sucesso;
- b) Caso a participação seja aceite, a Empresa Gestora promoverá as diligências adequadas a uma resolução extrajudicial do litígio;
- c) Se não for possível obter um acordo extrajudicial, mas se entender viável e necessário o recurso à via

- within this guarantee and supply all the information they have at their disposal;
- b) Contact the Managing Company immediately after receiving notification of a charge sheet from the Public Prosecutor's Office, as a consequence of an accident that falls within this guarantee;
  - c) Consult the Managing Company in advance regarding whether it is opportune to instigate a lawsuit or lodge an appeal, and also regarding possible settlement offers presented to it, or otherwise, failing to do so, they may lose the rights relating to the Legal Protection guarantees;
  - d) Inform the Managing Company of all judicial or out-of-court documents related with the accident that falls within this guarantee, immediately after these are received;
  - e) Reimburse the Managing Company for all and any advance payment granted under the guarantees of this cover.

### III. Procedures within the scope of the Legal Protection Covers:

- a) Once it has received a request to trigger a Legal Protection guarantee, the Managing Company will analyse this and inform the Insured Person as soon as possible, in writing and with grounds, if the reported event is not covered by the guarantees of this cover or that the intended action is unlikely to succeed;
- b) If the claim report is accepted, the Managing Company will take appropriate steps towards an out-of-court settlement;
- c) If it is not possible to reach an out-of-court settlement and if the Managing Company considers re-

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

judicial, a Empresa Gestora dará, por escrito, a sua anuêncià à livre escolha de um Advogado, por parte da Pessoa Segura, para a sua defesa e representação;

- d) Os profissionais eventualmente nomeados pela Pessoa Segura gozarão de toda a liberdade na direção técnica do litígio, sem dependerem de quaisquer instruções da Empresa Gestora, a qual também não responde pela atuação daqueles nem pelo resultado final dos seus procedimentos;
- e) As indemnizações devidas ao abrigo desta garantia serão pagas pela Empresa Gestora após a conclusão do processo judicial ou transação extrajudicial e prévia apreciação e acordo da Empresa Gestora às despesas e honorários apresentados, mediante a entrega dos documentos justificativos. Não obstante, os profissionais nomeados pela Pessoa Segura deverão manter a Empresa Gestora informada da sua atuação e da evolução do respetivo processo, enviando cópia de todas as peças processuais, bem como de uma Nota discriminada de despesas e honorários, acompanhada dos respetivos comprovativos.

2. Na cobertura de Proteção Jurídica, não se garante:

- a) Indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que a Pessoa Segura seja condenada;
- b) Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo-crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- c) Custos de viagens das Pessoas Seguras e testemunhas quando estas tenham de se

course to judicial means feasible and necessary, it will give its consent, in writing, for the Insured Person to freely choose a Lawyer to defend and represent them;

- d) Any professionals that may be appointed by the Insured will have total freedom with regard to the technical management of the dispute, and will not be dependent on any instructions from the Managing Company, which will also not be liable for their actions nor for the final outcome of their procedures;
- e) The Managing Company will pay any compensation due under this guarantee after the conclusion of the court proceedings or out-of-court settlement and after the Managing Company has assessed and agreed to the costs and fees presented, subject to the supporting documents being provided. However, the professionals appointed by the Insured Person must keep the Managing Company informed of their actions and the development of the case, sending it a copy of all the procedural documents, and an itemised Note of costs and fees, together with the corresponding proof of payment.

2. The Legal Protection cover does not include:

- a) The compensation and corresponding interest, legal representation and litigation costs of the counterparty or other penalties imposed on the Insured Person;
- b) Fines, penalties, taxes or charges of a fiscal nature and court fees in criminal proceedings and any and all charges of a criminal nature, except those owed by the complainant who intervenes in criminal proceedings;
- c) Travel costs of the Insured Person and witnesses when they are required to be

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- deslocar a fim de estarem presentes num processo judicial ou extrajudicial abrangido pela presente cobertura;
- d) Despesas relativas a ações propostas pela Pessoa Segura sem o prévio acordo da Empresa Gestora;
- e) Despesas com a defesa penal ou civil da Pessoa Segura emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosos que lhe sejam imputados;
- f) Despesas com as ações litigiosas de Pessoas Seguras entre si ou entre qualquer das Pessoas Seguras e a Empresa Gestora e/ou o Segurador;
- g) Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, subrogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- h) Sinistros que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
- i) Despesas resultantes dos eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- j) Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pelas Pessoas Seguras, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
  - i) A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito; e
  - ii) A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador; e
  - iii) O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor à data do sinistro.
- k) Gastos que um terceiro deve ou deveria suportar se a Pessoa Segura não estivesse coberta pelo presente contrato, nomeadamente com testemunhas e peritos.

- present at judicial or out-of-court proceedings included under the cover;
- d) Costs relating to lawsuits brought by the Insured Person without the Managing Company's prior agreement;
- e) Costs involved in defending the Insured Person in criminal or civil proceedings arising from intentional conduct or wilful acts or omissions attributable to them;
- f) Costs incurred with legal disputes between Insured Persons or between any Insured Person and the Managing Company and/or the Insurer;
- g) Costs incurred defending legal interests arising from rights that have been assigned or subrogated or rights emerging from solidarity credits, after the occurrence of the event;
- h) Claims that only give rise to the instigation of infringement or administrative offence proceedings;
- i) Costs resulting from events related with damage already existing at the date of the claim;
- j) Costs arising from legal action instigated, or to be instigated, by the Insured Persons, seeking compensation for harm suffered, or from an appeal against a decision handed down in that suit, when:
  - i) The Managing Company considers, beforehand, that this is unlikely to be successful; and
  - ii) The Managing Company considers the offer of an out-of-court settlement from the liable third party or its Insurer to be fair and sufficient; and
  - iii) The amount which corresponds to the interests in dispute is less than the guaranteed minimum monthly wage at the date of the claim.
- k) Expenses that a third party has to or would have to bear if the Insured Person was not covered by this contract, in particular for witnesses and experts.

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

## QUADRO DE COBERTURAS / TABLE OF COVERS

### 1. Planos disponíveis para viagens ao estrangeiro

#### Plans available for trips abroad

ESTRUTURA DE COBERTURAS STRUCTURE OF COVERS	VIAGEM 1 TRAVEL 1	VIAGEM 2 TRAVEL 2	VIAGEM 2 TRAVEL 2 SNOW	VIAGEM 2 TRAVEL 2 BUSINESS	VIAGEM 2 TRAVEL 2 ERASMUS
CANCELAMENTO DA VIAGEM DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE DO PRÓPRIO TRIP CANCELLATION DUE TO TRAVELLER'S IMPEDIMENT	1.000 €	-	-	-	-
CANCELAMENTO DA VIAGEM DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE FAMILIAR TRIP CANCELLATION DUE TO FAMILY IMPEDIMENT	1.000 €	-	-	-	-
APOIO AO VIAJANTE EM CASO DE CANCELAMENTO SUPPORT TO TRAVELLER IN THE EVENT OF CANCELLATION *	ILIMITADO UNLIMITED	-	-	-	-
<b>PACK BASE - SEMPRE INCLUÍDO</b> BASIC PACK - ALWAYS INCLUDED					
<b>CUIDADOS MÉDICOS</b> MEDICAL CARE					
DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO MEDICAL, PHARMACEUTICAL AND HOSPITALISATION EXPENSES ABROAD *	-	25.000 € 50 €	25.000 € 50 €	25.000 € 50 €	25.000 € 50 €
FRANQUIA DEDUCTIBLE	-	50 €	50 €	50 €	50 €
DESPESAS DE ODONTOLOGIA NO ESTRANGEIRO ODONTOLOGY EXPENSES ABROAD *	-	750 € 50 €	750 € 50 €	750 € 50 €	1.000 € 50 €
FRANQUIA DEDUCTIBLE	-	50 €	50 €	50 €	50 €
ENVIO MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA URGENT DISPATCH OF MEDICINES *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
TRANSPORTE DE URGÊNCIA EMERGENCY TRANSPORTATION *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
VIDEOCONSULTA MÉDICA MEDICAL VIDEO CONSULTATION *	-	1 OCORRÊNCIA 1 OCCURRENCE	1 OCORRÊNCIA 1 OCCURRENCE	1 OCORRÊNCIA 1 OCCURRENCE	1 OCORRÊNCIA 1 OCCURRENCE
PROLONGAMENTO DE ESTADIA EXTENSION OF STAY *	-				
POR DIA PER DAY	-	75 €	100 €	75 €	75 €
MÁXIMO MAXIMUM	-	750 €	1.000 €	750 €	750 €
INTÉPRETE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO INTERPRETER IN THE EVENT OF HOSPITALISATION *	-	INCLuíDO INCLUDED	INCLuíDO INCLUDED	INCLuíDO INCLUDED	INCLuíDO INCLUDED
CONSULTA DO VIAJANTE TRAVELLER'S CONSULTATION	1 UTILIZAÇÃO 1 USE	1 UTILIZAÇÃO 1 USE	1 UTILIZAÇÃO 1 USE	1 UTILIZAÇÃO 1 USE	1 UTILIZAÇÃO 1 USE
DESPESAS DE TRATAMENTO NO PAÍS DE ORIGEM POR ACIDENTE TREATMENT COSTS IN THE COUNTRY OF ORIGIN DUE TO ACCIDENT	-	2.500 €	2.500 €	2.500 €	2.500 €
<b>MORTE, INVALIDEZ E REPATRIAMENTO</b> DEATH, DISABILITY AND REPATRIATION					
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DEATH OR PERMANENT DISABILITY DUE TO ACCIDENT	-	50.000 €	50.000 €	50.000 €	50.000 €
REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA REPATRIATION OR TRANSPORTATION BY AMBULANCE IN THE EVENT OF AN ACCIDENT OR ILLNESS *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
SERVÍCIO DE FUNERAL FUNERAL SERVICE *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
TRANSPORTE APÓS MORTE TRANSPORTATION AFTER DEATH *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
<b>IMPREVISTOS COM A TRANSPORTADORA</b> UNEXPECTED SITUATIONS INVOLVING THE TRANSPORTER					
BAGAGEM NÃO ACOMPANHADA UNACCOMPANIED BAGGAGE	-	1.250 €	1.250 €	1.250 €	1.250 €

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

DESPESAS POR ATRASO DA TRANSPORTADORA EXPENSES DUE TO TRANSPORTER'S DELAY	-	200 €	200 €	200 €	200 €
PROCURA E TRANSPORTE DE BAGAGEM PERDIDA SEARCH FOR AND TRANSPORTATION OF LOST BAGGAGE *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
<b>SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM</b> TRAVEL ASSISTANCE SERVICES					
PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS MISSED AIRLINE CONNECTIONS *	-	100 €	100 €	100 €	100 €
INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE (ACOMODAÇÃO E TRANSPORTE) INTERRUPTION OF TRANSPORTATION SERVICES (ACCOMMODATION AND TRANSPORTATION) *	-	750 €	750 €	750 €	750 €
REGRESSO ANTECIPADO DA PESSOA SEGURA EARLY RETURN OF INSURED PERSON *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
INFORMAÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE HEALTH STATUS UPDATE *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
INFORMAÇÕES TURÍSTICAS TOURIST INFORMATION *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA ACCOMPANYING OF THE HOSPITALISED INSURED PERSON *		ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
TRANSPORTE TRANSPORTATION	-				
ESTADIA - POR DIA ACCOMMODATION - PER DAY	-	75 €	75 €	75 €	75 €
ESTADIA - MÁXIMO ACCOMMODATION - MAXIMUM	-	750 €	750 €	750 €	750 €
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA NO DOMICÍLIO ACCOMPANYING OF THE INSURED PERSON AT HOME *	-	8 DIAS 8 DAYS	8 DIAS 8 DAYS	8 DIAS 8 DAYS	8 DIAS 8 DAYS
ASSISTÊNCIA AOS ACOMPANHANTES DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA NO ESTRANGEIRO ASSISTANCE TO PERSONS ACCOMPANYING AN INSURED PERSON HOSPITALISED ABROAD *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
ADIANTAMENTO DE FUNDOS ADVANCE OF FUNDS *	-	750 €	750 €	750 €	750 €
ENVIO DE OBJETOS PESSOAIS OU DOCUMENTOS ESQUECIDOS NO ESTRANGEIRO DISPATCH OF PERSONAL ITEMS OR DOCUMENTS FORGOTTEN ABROAD *	-	50 €	50 €	50 €	50 €
PERDA DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO LOSS OF IDENTIFICATION DOCUMENTS *	-	50 €	50 €	100 €	100 €
REORGANIZAÇÃO DA VIAGEM DE REGRESSO REORGANISATION OF RETURN TRIP *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
ENCARGOS COM CRIANÇAS OU PESSOAS DEPENDENTES DESACOMPANHADAS COSTS WITH CHILDREN OR UNACCOMPANIED DEPENDENT PERSONS *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
APOIO ESCOLAR SCHOOL SUPPORT *					
POR DIA PER DAY	-	50 €	50 €	50 €	50 €
MÁXIMO MAXIMUM	-	250 €	250 €	250 €	250 €
<b>PACK 1 - OPCIONAL</b> PACK 1 - OPTIONAL					
CANCELAMENTO OU INTERRUPÇÃO DA VIAGEM TRIP CANCELLATION/ INTERRUPTION	-	1.000 €	1.000 €	1.000 €	1.000 €
RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL NON-CONTRACTUAL LIABILITY	-	100.000 €	100.000 €	100.000 €	100.000 €
<b>PACK 2 - OPCIONAL</b> PACK 2 - OPTIONAL					
BAGAGEM ACOMPANHADA ACCOMPANIED BAGGAGE	-	500 €	500 €	500 €	500 €

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR INTERNAMENTO HOSPITALAR TEMPORARY INCAPACITY DUE TO HOSPITALISATION FRANQUIA DEDUCTIBLE	-	25 € 3 DIAS 3 DAYS			
<b>PACK CONTEXTO SNOW - OPCIONAL</b> <b>PACK CONTEXT SNOW - OPTIONAL</b>					
CANCELAMENTO POR EXCESSO OU FALTA DE NEVE NO DESTINO CANCELLATION DUE TO EXCESS OR LACK OF SNOW AT DESTINATION					
DANOS NO EQUIPAMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE (DO PRÓPRIO OU ALUGADOS) DAMAGE TO EQUIPMENT RESULTING FROM AN ACCIDENT (OWN OR HIRED)	-	-	1.000 €	-	-
DESPESAS DE BUSCA E SALVAMENTO EM ESTÂNCIA DE SKI SEARCH AND REQUEST COSTS AT A SKI RESORT *	-	-	ILIMITADO UNLIMITED	-	-
ENCARGOS COM ALUGUER DE EQUIPAMENTO, "FORFAITS" E AULAS COSTS WITH EQUIPMENT HIRE, LIFT PASSES AND LESSONS *	-	-	250 €	-	-
<b>PACK CONTEXTO BUSINESS - OPCIONAL</b> <b>PACK CONTEXT BUSINESS - OPTIONAL</b>					
ACESSO AO LOUNGE LOUNGE ACCESS *	-	-	-	1 VOUCHER	-
ENVIO DE EQUIPAMENTO PROFISSIONAL URGENTE DISPATCH OF PROFESSIONAL EQUIPMENT *	-	-	-	500 €	-
TRATAMENTO MÉDICO EM PAÍS VIZINHO MEDICAL TREATMENT IN A NEIGHBOURING COUNTRY *	-	-	-	ILIMITADO UNLIMITED	-
TRANSPORTE DE PROFISSIONAL DE SUBSTITUIÇÃO TRANSPORTATION OF A REPLACEMENT PROFESSIONAL *	-	-	-	ILIMITADO UNLIMITED	-
<b>PACK CONTEXTO ERASMUS - OPCIONAL</b> <b>PACK CONTEXT ERASMUS - OPTIONAL</b>					
PROTEÇÃO PROPINAS FEES PROTECTION	-	-	-	-	1.500 €
APOIO PSICOLÓGICO PSYCHOLOGICAL SUPPORT *	-	-	-	-	2 OCORRÊNCIAS 2 OCCURRENCES
ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA TECHNOLOGICAL ASSISTANCE *	-	-	-	-	
APOIO TÉCNICO REMOTO REMOTE TECHNICAL SUPPORT	-	-	-	-	ILIMITADO UNLIMITED
SERVIÇO LABORATORIAL LAB SERVICE	-	-	-	-	1 SINISTRO 1 CLAIM
SEND AND RETURN SEND AND RETURN	-	-	-	-	1 SINISTRO 1 CLAIM
APOIO NA RESIDÊNCIA SUPPORT IN THE HOME *	-	-	-	-	
DESPESAS DE ALOJAMENTO ACCOMMODATION EXPENSES	-	-	-	-	425 €
ENVIO DE PROFISSIONAIS DISPATCH OF PROFESSIONALS	-	-	-	-	ILIMITADO UNLIMITED
PROTEÇÃO JURÍDICA LEGAL PROTECTION *	-	-	-	-	
ACONSELHAMENTO JURÍDICO LEGAL ADVICE	-	-	-	-	2 SINISTROS 2 CLAIMS
DEFESA EM PROCESSO PENAL DEFENCE IN CRIMINAL PROCEEDINGS	-	-	-	-	2.000 €
RECLAMAÇÃO DE DANOS CLAIMS FOR DAMAGES	-	-	-	-	2.000 €
DEFESA E RECLAMAÇÃO DE DIREITOS DEFENCE AND CLAIMS OF RIGHTS	-	-	-	-	2.000 €
ADIANTAMENTO DE CAUÇÕES PENais ADVANCE OF CRIMINAL BAIL	-	-	-	-	2.000 €
PERITAGEM MÉDICO-LEGAL NA AVALIAÇÃO DO DANO CORPORAL MEDICAL-LEGAL EXPERTISE IN THE ASSESSMENT OF PERSONAL INJURY	-	-	-	-	500 €
ACOMPANHAMENTO PARA PRESTAR DECLARAÇÕES PRESENCE OF A LAWYER WHEN MAKING A STATEMENT	-	-	-	-	500 €

(\*) Cobertura não disponível no plano

(\*) Cover not available in the plan

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

- \* **Para acionar a prestação de assistência ou a Proteção Jurídica DEVE SER PREVIAMENTE FORMULADO UM PEDIDO AO SEGURADOR, ATRAVÉS DO TELEFONE (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional).**
- \* **To trigger the assistance or Legal Protection A REQUEST MUST FIRST BE MADE TO THE INSURER, BY TELEPHONE (+351) 214 40 50 08 (Portuguese landline network).**

## 2. Planos disponíveis para viagens com origem e destino em Portugal

Plans available for trips with origin and destination in Portugal

ESTRUTURA DE COBERTURAS STRUCTURE OF COVERS	VIAGEM 1 TRAVEL 1	VIAGEM 2 TRAVEL 2	VIAGEM 2 TRAVEL 2 SNOW
CANCELAMENTO DA VIAGEM DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE DO PRÓPRIO TRIP CANCELLATION DUE TO TRAVELLER'S IMPEDIMENT	1.000 €	-	-
CANCELAMENTO DA VIAGEM DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE FAMILIAR TRIP CANCELLATION DUE TO FAMILY IMPEDIMENT	1.000 €	-	-
APOIO AO VIAJANTE EM CASO DE CANCELAMENTO SUPPORT TO TRAVELLER IN THE EVENT OF CANCELLATION *	ILIMITADO UNLIMITED	-	-
<b>PACK BASE - SEMPRE INCLUÍDO</b> BASIC PACK - ALWAYS INCLUDED			
<b>CUIDADOS MÉDICOS</b> MEDICAL CARE			
TRANSPORTE DE URGÊNCIA EMERGENCY TRANSPORTATION *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
VIDEOCONSULTA MÉDICA MEDICAL VIDEO CONSULTATION *	-	1 OCORRÊNCIA 1 OCCURRENCE	1 OCORRÊNCIA 1 OCCURRENCE
PROLONGAMENTO DE ESTADIA EXTENSION OF STAY *			
POR DIA PER DAY	-	75 €	75 €
MÁXIMO MAXIMUM	-	750 €	750 €
CONSULTA DO VIAJANTE TRAVELLER'S CONSULTATION	1 UTILIZAÇÃO 1 USE	1 UTILIZAÇÃO 1 USE	1 UTILIZAÇÃO 1 USE
DESPESAS DE TRATAMENTO NO PAÍS DE ORIGEM POR ACIDENTE TREATMENT COSTS IN THE COUNTRY OF ORIGIN DUE TO ACCIDENT	-	2.500 €	2.500 €
<b>MORTE, INVALIDEZ E REPATRIAMENTO</b> DEATH, DISABILITY AND REPATRIATION			
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DEATH OR PERMANENT DISABILITY DUE TO ACCIDENT	-	50.000 €	50.000 €
SERVIÇO DE FUNERAL FUNERAL SERVICE *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
TRANSPORTE APÓS MORTE TRANSPORTATION AFTER DEATH *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
<b>IMPREVISTOS COM A TRANSPORTADORA</b> UNEXPECTED SITUATIONS INVOLVING THE TRANSPORTER			
BAGAGEM NÃO ACOMPANHADA UNACCOMPANIED BAGGAGE	-	1.250 €	1.250 €
DESPESAS POR ATRASO DA TRANSPORTADORA EXPENSES DUE TO TRANSPORTER'S DELAY	-	200 €	200 €
<b>SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM</b> TRAVEL ASSISTANCE SERVICES			
INFORMAÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE HEALTH STATUS UPDATE *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA ACCOMPANYING OF THE HOSPITALISED INSURED PERSON *	-	ILIMITADO UNLIMITED	
TRANSPORTE TRANSPORTATION ESTADIA - POR DIA ACCOMMODATION - PER DAY ESTADIA - MÁXIMO ACCOMMODATION - MAXIMUM	- - -	75 € 750 €	
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA NO DOMICÍLIO ACCOMPANYING OF THE INSURED PERSON AT HOME *	-	8 DIAS 8 DAYS	8 DIAS 8 DAYS
REORGANIZAÇÃO DA VIAGEM DE REGRESSO REORGANISATION OF RETURN TRIP *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
ENCARGOS COM CRIANÇAS OU PESSOAS DEPENDENTES DESACOMPANHADAS COSTS WITH CHILDREN OR UNACCOMPANIED DEPENDENT PERSONS *	-	ILIMITADO UNLIMITED	ILIMITADO UNLIMITED
APOIO ESCOLAR SCHOOL SUPPORT * POR DIA PER DAY MÁXIMO MAXIMUM	- -	50 € 250 €	50 € 250 €
<b>PACK 1 - OPCIONAL</b> PACK 1 - OPTIONAL			
CANCELAMENTO OU INTERRUPÇÃO DA VIAGEM TRIP CANCELLATION/ INTERRUPTION	-	1.000 €	1.000 €
RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL NON-CONTRACTUAL LIABILITY	-	100.000 €	100.000 €
<b>PACK 2 - OPCIONAL</b> PACK 2 - OPTIONAL			
BAGAGEM ACOMPANHADA ACCOMPANIED BAGGAGE	-	500 €	500 €
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR INTERNAMENTO HOSPITALAR TEMPORARY INCAPACITY DUE TO HOSPITALISATION FRANQUIA DEDUCTIBLE	-	25 € 3 DIAS 3 DAYS	25 € 3 DIAS 3 DAYS
<b>PACK CONTEXTO SNOW - OPCIONAL</b> PACK CONTEXT SNOW - OPTIONAL			
CANCELAMENTO POR EXCESSO OU FALTA DE NEVE NO DESTINO CANCELLATION DUE TO EXCESS OR LACK OF SNOW AT DESTINATION	-	-	1.000 €
DANOS NO EQUIPAMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE (DO PRÓPRIO OU ALUGADOS) DAMAGE TO EQUIPMENT RESULTING FROM AN ACCIDENT (OWN OR HIRED)	-	-	300 €
DESPESAS DE BUSCA E SALVAMENTO EM ESTÂNCIA DE SKI SEARCH AND REQUEST COSTS AT A SKI RESORT *	-	-	ILIMITADO UNLIMITED
ENCARGOS COM ALUGUER DE EQUIPAMENTO, "FORFAITS" E AULAS COSTS WITH EQUIPMENT HIRE, LIFT PASSES AND LESSONS *	-	-	100 €

(\*) Cobertura não disponível no plano

(\*) Cover not available in the plan

- \* **Para acionar a prestação de assistência ou a Proteção Jurídica DEVE SER PREVIAMENTE FORMULADO UM PEDIDO AO SEGUROADOR, ATRAVÉS DO TELEFONE (+351) 214 40 50 08 (chamada para a rede fixa nacional).**
- \* **To trigger the assistance or Legal Protection A REQUEST MUST FIRST BE MADE TO THE INSURER, BY TELEPHONE (+351) 214 40 50 08 (Portuguese landline network).**

**NONCOMMittal TRANSLATION.** THIS FREE TRANSLATION INTO THE ENGLISH LANGUAGE IS INTENDED ONLY FOR SUPPORTING PURPOSES. THE ONLY BINDING WORDING IS THE ONE IN THE PORTUGUESE LANGUAGE.

**3. Observação:**

**Nos Planos Viagem 2, Viagem 2 Snow, Viagem 2 Business e Viagem 2 Erasmus, quer para o estrangeiro, quer para Portugal, existe a possibilidade de duplicação de capitais que abrange todos os capitais seguros e respetivas franquias, com exceção da consulta do viajante, que se mantém limitada a uma utilização.**

**Observation:**

**For the Travel 2, Travel 2 Snow, Travel 2 Business and Travel 2 Erasmus Plans, both abroad and in Portugal, there is the possibility of taking out the double capital option, which includes all the sums insured and related deductibles, except for the traveller's consultation, which remains limited to one use.**